



### Sumário

TRIBUNAL PLENO .....	1
PAUTAS .....	1
ATAS .....	5
ACÓRDÃOS .....	5
PRIMEIRA CÂMARA.....	23
PAUTAS .....	24
ATAS .....	24
ACÓRDÃOS .....	24
SEGUNDA CÂMARA .....	39
PAUTAS .....	39
ATAS .....	39
ACÓRDÃOS .....	39
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	60
ATOS NORMATIVOS .....	60
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	63
DESPACHOS .....	63
PORTARIAS.....	63
ADMINISTRATIVO .....	63
DESPACHOS.....	63
EDITAIS .....	64

## TRIBUNAL PLENO

### PAUTAS

**7ª PAUTA ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL PLENO - PROCESSOS DO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES (SEI), DE 08 DE MARÇO DE 2022, NA PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ÉRICO DESTERRO E SILVA**

#### **JULGAMENTO EM PAUTA:**

**CONSELHEIRO RELATOR:** ÉRICO DESTERRO E SILVA

#### **1- PROCESSO Nº 001637/2022**

**INTERESSADO:** EBENEZER ALBUQUERQUE BEZERRA

**NATUREZA:** ADM – DISPOSIÇÃO DE SERVIDOR.

**OBJETO:** SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE DISPOSIÇÃO DE SERVIDOR.





Manaus, 4 de março de 2022

Edição nº 2744 Pag.2

### 2-PROCESSO Nº 002896/2022

**INTERESSADO:** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**ÓRGÃO:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM

**COMPETÊNCIA:** TRIBUNAL PLENO

**OBJETO:** REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL RELATIVA AO QUINQUÊNIO 2015/2020, BEM COMO A CONVERSÃO EM INDENIZAÇÃO PECUNIÁRIA, CONSOANTE ART. 78 DA LEI Nº 1762/86 E ART. 7º, §1º, INCISO V, DA LEI ESTADUAL Nº 4.743/2018.

### 3-PROCESSO Nº 000913/2022

**INTERESSADO:** CLÁUDIA GOMES HAYDEN

**ÓRGÃO:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM

**COMPETÊNCIA:** TRIBUNAL PLENO

**OBJETO:** REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL RELATIVA AO QUINQUÊNIO 2017/2022, BEM COMO A CONVERSÃO EM INDENIZAÇÃO PECUNIÁRIA, CONSOANTE ART. 78 DA LEI Nº 1762/86 E ART. 7º, §1º, INCISO V, DA LEI ESTADUAL Nº 4.743/2018.

### 4-PROCESSO Nº 001741/2022

**INTERESSADO:** MOZART SANTOS SALES DE AGUIAR JÚNIOR

**NATUREZA:** ADM - PESSOAL: LICENÇA ESPECIAL - CONCESSÃO

**OBJETO:** REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL, RELATIVA AO QUINQUÊNIO DO PERÍODO DE 2012/2017, CONSOANTE ART. 78 DA LEI Nº 1.762/86.

### 5-PROCESSO Nº 002553/2022

**INTERESSADO:** ADRIANO NOLETO CARNIB

**ÓRGÃO:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM

**COMPETÊNCIA:** TRIBUNAL PLENO

**OBJETO:** REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL, RELATIVA AO QUINQUÊNIO 2014/2019, BEM COMO A CONVERSÃO EM INDENIZAÇÃO PECUNIÁRIA, CONSOANTE ART. 78 DA LEI 1762/86 E ART. 6º, INCISO V, DA LEI ESTADUAL Nº 3.138/2007.

### 6-PROCESSO Nº 003409/2020

**INTERESSADO:** CAROLINE CUNHA DE OLIVEIRA ATHAYDE

**REQUERENTE:** CAROLINE CUNHA DE OLIVEIRA ATHAYDE

**OBJETO:** SOLICITAÇÃO DA SERVIDORA CAROLINE CUNHA DE OLIVEIRA ATHAYDE QUANTO À INCORPORAÇÃO DA VANTAGEM PESSOAL DE 5/5 EM SUA REMUNERAÇÃO E DO ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

### 7-PROCESSO Nº 008972/2021

**INTERESSADO:** KEILA GRAÇA CASTRO UCHÔA

**ÓRGÃO:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM





Manaus, 4 de março de 2022

Edição nº 2744 Pag.3

**OBJETO:** SOLICITAÇÃO DA SERVIDORA KEILA GRAÇA CASTRO UCHÔA QUANTO À INCORPORAÇÃO DE VANTAGEM DE PESSOAL EM SUA REMUNERAÇÃO.

**8-PROCESSO Nº 009315/2021**

**INTERESSADO:** ANTONIO JULIO BERNARDO CABRAL

**ÓRGÃO:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM

**COMPETÊNCIA:** TRIBUNAL PLENO

**NATUREZA:** ADMINISTRATIVO PESSOAL

**OBJETO:** ATESTADO MÉDICO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE COM BASE NO ARTIGO 3º, INCISO v E vi, DA LEI ESTADUAL Nº 2.423/1996 C/C ART. 12, vi, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 – TCE/AM.

**9-PROCESSO Nº 002735/2021**

**INTERESSADO:** CLAUDIA KELLY ARAÚJO MATA

**ÓRGÃO:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM

**OBJETO:** REQUERIMENTO PARA INCLUSÃO DA SERVIDORA NA MODALIDADE DE TRABALHO À DISTÂNCIA (HOME OFFICE)

**10-PROCESSO Nº 002706/2021**

**INTERESSADO:** CLAUDIA KELLY ARAÚJO MATA

**ÓRGÃO:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM

**OBJETO:** REQUERIMENTO DE EXTENSÃO DO REGIME DE TELETRABALHO EM COMARCA DIVERSA DA SUA LOTAÇÃO, EM VIRTUDE DO ENCERRAMENTO DA LICENÇA POR INTERESSE PARTICULAR.

**11-PROCESSO Nº 001464/2022**

**INTERESSADO:** CLAUDIA KELLY ARAÚJO MATA

**ÓRGÃO:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM

**COMPETÊNCIA:** TRIBUNAL PLENO

**OBJETO:** REQUERIMENTO DE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR

**12-PROCESSO Nº 002159/2022**

**INTERESSADO:** NATALIE GRACE FILIZOLA MELRO

**ÓRGÃO:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM

**COMPETÊNCIA:** TRIBUNAL PLENO

**OBJETO:** REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO À SERVIDORA MÃE NUTRIZ, CUJO FILHO POSSUI MENOS DE 24 MESES, NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 638/2019-GPDRH





Manaus, 4 de março de 2022

Edição nº 2744 Pag.4

### 13-PROCESSO Nº 009526/2021

**INTERESSADO:** ANA PAULA DA GAMA LESSA SILVA

**NATUREZA:** ADM - PESSOAL: ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

**ASSUNTO:** REQUERIMENTO DA SRA. ANA PAULA DA GAMA LESSA SILVA, EX-SERVIDORA DESTA CORTE DE CONTAS, VISANDO A ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA, CONSOANTE INCISO XIV DO ART. 6º DA LEI 7.713/1988, COM A NOVA REDAÇÃO DADA PELO ARTIGO 47 DA LEI Nº 8541/92.

### 14-PROCESSO Nº 002097/2022

**INTERESSADO:** CÉLIA CRISTINA XAVIER DE ARAÚJO

**ÓRGÃO:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM

**COMPETÊNCIA:** TRIBUNAL PLENO

**OBJETO:** SOLICITAÇÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS, CONSOANTE ART. 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 47/2005.

### 15-PROCESSO Nº 010152/2021

**INTERESSADO:** MIRTES JANE FELIX MARTINS

**ÓRGÃO:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM

**OBJETO:** SOLICITAÇÃO DA SERVIDORA MIRTES JANE FELIX MARTINS QUANTO À AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

### 16-PROCESSO Nº 002106/2022

**INTERESSADO:** JOSE FERNANDO MELO SOARES

**ÓRGÃO:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM

**COMPETÊNCIA:** TRIBUNAL PLENO

**OBJETO:** REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE ABONO DE PERMANÊNCIA, CONSOANTE ART. 40, § 19 DA CF/88 C/C ART. 2º, § 5º, DA EC Nº 41/2003

### 17-PROCESSO Nº 002608/2022

**INTERESSADO:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

**REQUERENTE:** TAIANE DA CUNHA GARCIA

**OBJETO:** SOLICITAÇÃO DE PENSÃO POR MORTE EM FAVOR DA SRA. TAIANE DA CUNHA GARCIA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SERVIDOR APOSENTADO DO TCE/AM, SR. HÉLIO ALMEIDA E SILVA.

**CONSELHEIRO RELATOR - CORREGEDOR:** ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

### 1- PROCESSO: 001656/2021

**INTERESSADO(S):** GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**INTERESSADO(S):** Maria Luciana Nobre Queiroz

**ÓRGÃO:** Tribunal de Contas do Estado do Amazonas





Manaus, 4 de março de 2022

Edição nº 2744 Pag.5

**OBJETO:** Suposto Acúmulo Ilícito de Cargo

**2- PROCESSO: 000020/2021**

**INTERESSADO(S):** Raimundo Fábio Moreira da Silva

**INTERESSADO(S):** Secretaria Municipal de Infraestrutura

**ÓRGÃO:** Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

**OBJETO:** Ressarcimento da Despesa com o Servidor Raimundo Fábio M. da Silva

**3- PROCESSO: 1963/2017-S**

**INTERESSADO(S):** Elson Lima Muniz

**INTERESSADO(S):** Diretoria de Recurso Humanos

**INTERESSADO(S):** Comissão de Avaliação e Desempenho

**ÓRGÃO:** Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

**OBJETO:** Estágio Probatório

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus,  
04 de Março de 2022

  
MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

  
ANTÔNIA MÁRIA ALVES DE ALENCAR  
Chefe da Divisão de Preparo de Julgamento

### ATAS

Sem Publicação

### ACÓRDÃOS

**PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, NA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**CONSELHEIRO-RELATOR: JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO**

**PROCESSO Nº 17.104/2019** - Consulta interposta pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustível - ANP acerca da legalidade da contratação de escritórios de advocacia pelos municípios do Estado do Amazonas.





**ACÓRDÃO Nº 88/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos art. 5º, inciso XXIII, art. 11, inciso IV, alínea “f”, art. 274, art. 275 e art. 278, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** a presente consulta formulada pelo Sr. Rubens Cerqueira Freitas, Superintendente da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustível - ANP, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 274, § 2º, e no art. 278, do Regimento Interno deste Tribunal; **8.2. Responder** aos questionamentos do Consultante no seguinte sentido: **8.2.1.** Quanto à legalidade da contratação de escritórios de advocacia pelos municípios, é possível, desde que seja inviável a prestação de serviços jurídicos por advogados públicos concursados, haja notória especialização do contratado e singularidade do objeto, e que seja mantido o procedimento interno administrativo formal de aferição da inexigibilidade ou dispensa de licitação; **8.2.2.** Quanto à legalidade da celebração de contratos de risco entre municípios e escritórios de advocacia que não estabelecem preço certo na contratação e que vinculam a remuneração do contratado a percentual sobre o crédito a ser auferido, tal não é possível, visto que o regime jurídico dos contratos administrativos públicos impede a realização de despesas com a contraprestação dos contratados por meio de pagamentos indefinidos e futuros. Assim, seria possível o contrato de risco puro, em que a remuneração do profissional seria exclusivamente por meio de honorários de sucumbência, sem desembolso pela administração. O contrato com cláusula de êxito na demanda só é possível se forem respeitadas as condicionantes de: exaurimento dos serviços do contratado; cumprimento da decisão ou ingresso efetivo do crédito auferido nos cofres públicos; e razoabilidade no montante da cláusula exitosa sem obrigação incerta e eterna de pagar honorários; **8.2.3.** Quanto ao pagamento dos contratados com recursos dos royalties, é possível, visto que há o entendimento majoritário, inclusive do STF, de que esses recursos não são considerados tributos, e sim receita patrimonial originária do Estado, não estando assim, vinculados. No entanto, é fundamental que o pagamento seja feito apenas quando do efetivo ingresso dos créditos nos cofres públicos; **8.2.4.** Quanto ao pagamento com recursos dos royalties em função de decisão judicial em caráter precário, sem o trânsito em julgado da ação, tal não é possível, visto que há o entendimento de que há necessidade de trânsito em julgado prévio ao pagamento dos honorários pelo Poder Público. **8.3. Dar ciência** ao Sr. Rubens Cerqueira Freitas, Superintendente da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustível, da decisão, remetendo-lhe cópias do decisório, da Informação n.º 05/2020-Consultec, do Parecer nº 2398/2020-PGC-MPC, bem como do relatório/voto que fundamentou a decisão; **8.4. Arquivar** o presente processo após cumpridas as providências supracitadas.

**PROCESSO Nº 10.570/2021** - Prestação de Contas Anual da Secretaria de Estado de Produção Rural – SEPROR, sob a responsabilidade do Sr. Eronildo Braga Bezerra e Sr. Valdenor Pontes Cardoso, referente ao exercício de 2014.  
**Advogado:** Juarez Frazao Rodrigues Junior - OAB/AM 5851.

**ACÓRDÃO Nº 105/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea “a”, item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **por maioria**, nos termos do voto-vista do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Julgar irregular** a Prestação de Contas Anual da Secretaria de Estado de Produção Rural-SEPROR do Sr. Eronildo Braga Bezerra, Secretário de Estado no período de 01/01/2014 a 04/04/2014, ordenador da despesa, conforme o art. 22, III, “b” c/c art. 25, da Lei nº 2.423/1996-LO/TCE, considerando as ocorrências das restrições sobreditas e não sanadas desta instrução; **10.2. Julgar irregular** a Prestação de Contas Anual da Secretaria de





Manaus, 4 de março de 2022

Edição nº 2744 Pag.7

Estado de Produção Rural-SEPROR, exercício financeiro de 2014, de responsabilidade do **Sr. Valdenor Pontes Cardoso**, Secretário de Estado no período de 14/05/2014 a 31/12/2014, ordenador da despesa, conforme o art. 22, III, "b" e "c" c/c art. 25, da Lei nº 2.423/1996-LO/TCE, considerando as ocorrências das restrições sobreditas e não sanadas desta instrução; **10.3. Considerar em Alcance ao Sr. Valdenor Pontes Cardoso no valor de R\$ 8.042.776,89**, com fulcro no art. 304, III da Resolução nº 04/2002 TCE/AM, referente à Restrição n. 09 da Notificação n. 216/2015-DICAD-AM, item 14 do voto. Fixar **prazo de 30 (trinta) dias** para que o responsável recolha o valor do alcance/glosa, na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5670 – outras indenizações – PRINCIPAL – alcance aplicado pelo TCE/AM", órgão Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ com a devida comprovação perante esta Corte de Contas e a devida atualização monetária (art.72, III, "a", da Lei nº 2423/96 – LOTCE/AM c/c o art.308, § 3º, da Res. nº 04/02–RITCE/AM). Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **10.4. Aplicar Multa ao Sr. Eronildo Braga Bezerra no valor de R\$15.000,00** fundamentada no art. 54, VI, da Lei nº 2.423/96, com redação dada pela Lei Complementar nº 204/2020 e no art. 308, VI, da Resolução nº 04/2002 deste Tribunal (Regimento Interno), por impropriedades identificadas e não sanadas, descritas nos itens 6, 7-8, 9, 12-13, 19, 20, 21, do voto, ratificando as irregularidades constantes das manifestações da Comissão de Inspeção e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas. Fixar **prazo de 30 dias** para que o responsável recolha o valor da multa, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **10.5. Aplicar Multa ao Sr. Valdenor Pontes Cardoso no valor de R\$ 30.000,00**, fundamentada no art. 54, VI, da Lei nº 2.423/96, com redação dada pela Lei Complementar nº 204/2020 e no art. 308, VI, da Resolução nº 04/2002 deste Tribunal (Regimento Interno), por impropriedades identificadas e não sanadas, descritas nos itens 6, 7-8, 10-11, 12-13, 15-16, 17-18, 19, 20, 21, do voto, ratificando as irregularidades constantes das manifestações da Comissão de Inspeção e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas. Fixar **prazo de 30 dias** para que o responsável recolha o valor da MULTA, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo





de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **10.6. Determinar** a adoção de todas as determinações feitas pela Comissão de Inspeção do TCE/AM na Informação Conclusiva nº 10/2018-DICAD/AM; **10.7. Notificar** o Sr. Eronildo Braga Bezerra, Sr. Valdenor Pontes Cardoso e demais interessados, bem como seus causídicos, com cópia do Relatório/Voto e o Acórdão para ciência do decisório e, para querendo, apresentar o devido recurso; **10.8. Oficiar** ao Ministério Público do Estado do Amazonas para que tome ciência do julgado e caso queira, frente as evidências de atos de improbidade administrativa cometidos pelo Sr. Eronildo Braga Bezerra e Sr. Valdenor Pontes Cardoso, dê sequência ao feito. *Vencido o voto do Relator pela regularidade com ressalva das contas da Secretaria de Estado de Produção Rural-SEPROR, quitação aos gestores e determinações ao órgão.*

### CONSELHEIRA-RELATORA: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

**PROCESSO Nº 11.565/2019 (Aposos: 14.555/2018, 13.989/2017 e 11.574/2020)** - Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ramos, sob a responsabilidade do Sr. Eraldo Trindade da Silva, referente ao exercício de 2018. **Advogados:** Juarez Frazao Rodrigues Junior - OAB/AM 5851, Otoniel Queiroz de Souza Neto - OAB/AM 8821.

**PARECER PRÉVIO Nº 2/2022: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, **à unanimidade**, o voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal: **10.1. Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a aprovação com ressalvas** das contas da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ramos, referente ao exercício de 2018, de responsabilidade do senhor **Eraldo Trindade da Silva**, Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos e Ordenador de Despesas, à época, nos termos do art. 31, §§ 1º e 2º, da CR/1988, c/c art. 127 da CE/1989, com redação da EC nº. 15/1995, art. 18, I, da LC nº. 06/1991, artigos 1º, I, e 29 da Lei nº. 2423/1996, e art. 5º, I, da Resolução nº. 04/2002, e art. 3º, III, da Resolução nº. 09/1997; **10.2. Determinar** o encaminhamento do Parecer Prévio, publicado e acompanhado de cópias integrais do presente processo, à Câmara Municipal de Boa Vista do Ramos, para que, na competência prevista no artigo 127, da CE/1989, julgue as referidas Contas. **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Convocado Luiz Henrique Pereira Mendes (art. 65 do Regimento Interno).

**ACÓRDÃO Nº 2/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Determinar** à Secretaria de Controle Externo – SECEX que tome as medidas cabíveis para a autuação de processos apartados, que deverão ser devidamente instruídos, respeitando a competência de cada órgão técnico, e as documentações referentes às impropriedades atinentes às Contas de Gestão mencionadas nos itens de 01 a 10







Manaus, 4 de março de 2022

Edição nº 2744 Pag.9

da DICOP e nos itens de 01 a 24 da DICAMI, todos listados na fundamentação do Relatório-Voto; **10.2. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que dê ciência do desfecho dos autos aos interessados, bem como à Câmara Municipal de Boa Vista do Ramos e à Prefeitura Municipal; **10.3. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que archive os autos dos processos apensos (Processo nº. 13.989/2017; Processo nº. 14.555/2018 e Processo nº. 11.574/2020).  
**Declaração de Impedimento:** Conselheiro Convocado Luiz Henrique Pereira Mendes.

### CONSELHEIRO-RELATOR: JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO.

**PROCESSO Nº 10.931/2020** - Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itá, sob a responsabilidade do Sr. Leonildo Barbosa Nascimento, referente ao exercício de 2019.

**ACÓRDÃO Nº 89/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea "a", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas do **Sr. Leonildo Barbosa Nascimento**, Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itá, no curso do exercício 2019, nos termos do art. 1º, II, c/c art. 22, II, da Lei Estadual n.º 2423/1996, e art. 188, §1º, II, da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM; **10.2. Aplicar Multa** ao **Sr. Leonildo Barbosa Nascimento**, no valor de **R\$ 5.120,40** (cinco mil, cento e vinte reais e quarenta centavos), nos termos do art. 308, I, "a", da Resolução n.º 04/2002 (Regimento Interno do TCE/AM), em razão do atraso na remessa dos balancetes mensais dos meses de outubro, novembro e dezembro de 2019, o que resultou no descumprimento do art. 15 e do art. 20, inciso II, da Lei Complementar nº 06/1991, com nova redação dada pela Lei Complementar n.º 24/2000 e Resolução TCE nº 13/2015, e fixar **prazo de 30 dias** para que o responsável recolha o valor da multa, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERE autorizada, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **10.3. Recomendar** ao Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itá que: **10.3.1.** seja ampliado o quadro de servidores, visto que o controle interno é exercido apenas por um servidor comissionado, vinculado ao Presidente da Câmara; **10.3.2.** que nas portarias que autorizam as concessões de Diárias, constem sempre a assinatura do Presidente da Câmara Municipal, em atendimento ao Princípio da Formalidade do Processo Administrativo; **10.3.3.** sejam observados com mais rigor os ditames da Lei de Licitações e Contratos, notadamente quanto à publicação de cartas convites e à rubrica dos envelopes dos participantes do certame e à enumeração das folhas dos processos licitatórios; **10.3.4.** nos próximos exercícios evite o atraso no envio dos balancetes mensais ao Tribunal de Contas do Estado, cumprindo assim o disposto no art. 15 c/c o art. 20, inciso II, da Lei Complementar nº 06/1991, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 24/2000 e Resolução TCE nº 13/2015. **10.4. Arquivar** o presente processo, após cumpridas as providências supracitadas.





**PROCESSO Nº 11.692/2021** - Representação interposta pelo Ministério Público de Contas/TCE-AM, em face da omissão do Sr. Carlos Roberto de Oliveira Junior, Prefeito do Município de Maués, em responder a requisição do TCE-AM referente às ações de vacinação contra a Covid-19. **ACÓRDÃO Nº 90/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer** da presente representação interposta pelo Ministério Público de Contas, por preencher os requisitos do art. 288, § 1º, do Regimento Interno; **9.2. Julgar Improcedente no mérito**, a presente representação interposta pelo Ministério Público de Contas, por já terem sido dirimidas as impropriedades alegadas pelo Representante, considerando os fatos narrados no presente relatório/voto; **9.3. Determinar** o apensamento dos presentes autos à Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Maués, exercício de 2021, com determinação expressa para que a Unidade Técnica verifique e faça constar no laudo análise sobre o cumprimento da recomendação objeto destes autos, quanto aos meses subsequentes; **9.4. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que officie ao Representante e ao Representado, dando-lhes ciência do teor da decisão do Egrégio Tribunal Pleno, bem como do relatório/voto que a fundamentou; **9.5. Arquivar** o presente processo, após cumpridas as providências supracitadas.

**PROCESSO Nº 13.939/2021** - Representação com pedido de Medida Cautelar interposta pelo Sr. José Ricardo Wendling, Serviço Amazônico de Ação, Reflexão e Educação Socioambiental - SARES, Comissão Pastoral da Terra/Amazonas e demais coletivos da sociedade civil, em face da Prefeitura Municipal de Manaus, em razão de suposta ilegalidade no uso de recursos públicos, desvio de finalidade e afronta aos princípios constitucionais da isonomia, da impessoalidade e da moralidade.

**ACÓRDÃO Nº 91/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer** da presente representação interposta pelo Sr. José Ricardo Wendling, Serviço Amazônico de Ação, Reflexão e Educação Socioambiental – SARES (Associação Antônio Vieira – ASAV), Comissão Pastoral da Terra – Amazonas e demais coletivos da sociedade civil, por preencher os requisitos do art. 288, § 1º, do Regimento Interno; **9.2. Extinguir** o processo sem resolução de mérito, ante a perda de seu objeto, nos termos do art. 485, IV, do Código de Processo Civil, c/c o art. 127 da Lei Estadual n.º 2423/1996; **9.3. Determinar** o encaminhamento de cópia do Acórdão ao Representado, para que tome conhecimento dos seus termos; **9.4. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno – Sepleno que officie os Representantes, dando-lhes ciência do teor da decisão do Egrégio Tribunal Pleno, nos termos do art. 161 do Regimento Interno; **9.5. Arquivar** os presentes autos, após cumpridas as supracitadas providências (art. 164, § 1º da Resolução nº 04/2002).

**PROCESSO Nº 13.977/2021 (Apensos: 13.950/2021 e 13.949/2021)** - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Cleinaldo de Almeida Costa, em face da Decisão nº 258/2018-TCE-Segunda Câmara, exarada nos autos do Processo nº 13.949/2021. **Advogados:** Robério dos Santos Pereira Braga OAB/AM 1205, Rosa Oliveira de Pontes Braga OAB/AM 4231.





**ACÓRDÃO Nº 92/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea “g”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** do Recurso de Revisão interposto pelo **Sr. Cleinaldo de Almeida Costa**; **8.2. Negar Provedimento** ao Recurso de Revisão interposto pelo **Sr. Cleinaldo de Almeida Costa**, mantendo o inteiro teor da Decisão nº 258/2018-TCE-Segunda Câmara, exarada nos autos do Processo nº 13949/2021, com base nos arts. 59, inciso IV, e 65, da Lei Estadual nº 2423/96 c/c artigo 157, da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno); **8.3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento das formalidades legais. **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello (art. 65 do Regimento Interno).

**CONSELHEIRO-RELATOR: ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR.**

**PROCESSO Nº 11.397/2016** - Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Humaitá, sob a responsabilidade do Sr. Raimundo Santos Cruz, referente ao exercício de 2015.

**ACÓRDÃO Nº 93/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea "a", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Julgar irregular** a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Humaitá, referente ao exercício de 2015, tendo como responsável o **Sr. Raimundo Santos Cruz**, Presidente daquela Casa e Ordenador de Despesas nos termos do art. 19, inciso II c/c o art. 22, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas nº 2.423/96 c/c o art. 11, inciso III, alínea “a”, item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, em razão das falhas supracitadas; **10.2. Considerar em Alcance** o **Sr. Raimundo Santos Cruz**, Presidente da Câmara Municipal de Humaitá e Ordenador de Despesas, no valor de **R\$ 78.228,00** (setenta e oito mil, duzentos e vinte e oito reais), considerando que não consta nos autos documentos referentes ao controle dos gastos com combustível, deixando o gestor de demonstrar o bom e regular uso do dinheiro público, nos termos do art. 304, I, da Resolução nº 04/02-TCE/AM, item 13, da fundamentação do Voto e fixar **prazo de 30 (trinta) dias** para que o responsável recolha o valor do alcance/glosa, na esfera Municipal para o órgão Câmara Municipal de Humaitá; **10.3. Considerar em Alcance** o **Sr. Raimundo Santos Cruz**, Presidente da Câmara Municipal de Humaitá e Ordenador de Despesas, no valor de **R\$ 748,47** (setecentos e quarenta e oito reais e quarenta e sete centavos), pela ausência de justificativa para o recolhimento da contribuição patronal da competência junho/2015, repassada a menor, nos termos do art. 304, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, item 26, da fundamentação do Voto e fixar **prazo de 30 (trinta) dias** para que o responsável recolha o valor do alcance/glosa, na esfera Municipal para o órgão Câmara Municipal de Humaitá; **10.4. Considerar em Alcance** o **Sr. Raimundo Santos Cruz**, Presidente da Câmara Municipal de Humaitá e Ordenador de Despesas, no valor de **R\$ 204.200,00** (duzentos e quatro mil e duzentos reais), pela não comprovação dos deslocamentos, nos termos do art. 304, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, itens 27 e 28, da fundamentação do Voto e fixar **prazo de 30 (trinta) dias** para que o responsável recolha o valor do alcance/glosa, na esfera Municipal para o órgão Câmara Municipal de Humaitá; **10.5. Aplicar Multa** ao **Sr. Raimundo Santos Cruz**, Presidente da Câmara Municipal de Humaitá e Ordenador de Despesas, no valor de **R\$ 1.706,80** (um mil, setecentos e seis reais e oitenta centavos), conforme art. 54, I, “c”, da Lei nº 2.423/96-TCE/AM, alterada pela Lei Complementar nº 204/2020-TCE/AM c/c art. 308, inciso I, “c”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, pelo atraso na





entrega do Relatório de Gestão Fiscal, referente ao 1º quadrimestre/2015, item 15, da fundamentação e fixar **prazo de 30 dias** para que o responsável recolha o valor da multa, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **10.6. Aplicar Multa ao Sr. Raimundo Santos Cruz**, Presidente da Câmara Municipal de Humaitá e Ordenador de Despesas, no valor de **R\$ 68.271,96** (sessenta e oito mil, duzentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos), conforme os termos do art. 54, VI, da Lei nº 2.423/96, alterada pela Lei Complementar nº 204/2020-TCE/AM c/c art. 308, inciso VI, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, alterada pela Resolução nº 04/2018-TCE/AM, por atos praticados com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, constantes dos itens 11, 12, 14, 16, 17, 18, 19, 20.a, 20.b, 20.c, 20.d, 21, 22.a, 22.b, 22.c, 22.d, 23 e 25, da fundamentação do Voto e fixar **prazo de 30 dias** para que o responsável recolha o valor da multa, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **10.7. Aplicar Multa ao Sr. Raimundo Santos Cruz**, Presidente da Câmara Municipal de Humaitá e Ordenador de Despesas, no valor de **R\$ 34.135,98** (trinta e quatro mil, cento e trinta e cinco reais e noventa e oito centavos), conforme os termos do art. 54, V, da Lei nº 2.423/96, alterada pela Lei Complementar nº 204/2020-TCE/AM c/c art. 308, inciso V, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, alterada pela Resolução nº 04/2018-TCE/AM, por atos de gestão ilegítimo e antieconômico de que resulte injustificado dano ao erário, constantes dos itens 13, 26, 27 e 28, da fundamentação do Voto e fixar **prazo de 30 dias** para que o responsável recolha o valor da multa, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação





Manaus, 4 de março de 2022

Edição nº 2744 Pag.13

firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **10.8. Recomendar** à Câmara Municipal de Humaitá que mantenha o Portal da Transparência atualizado, item 16 da fundamentação do Voto; **10.9. Recomendar** à Câmara Municipal de Humaitá que tome as providências devidas no sentido de efetuar a imediata devolução dos recursos descontados a maior da contribuição do servidor José do Rosário C. da Costa, referente à competência junho/2015, conforme disposição do art. 8º, § 3º, e art. 222, ambos da Lei Municipal nº 652/2013; art. 2º da Lei Municipal nº 682/2015; art. 4º, §1º da Lei Federal nº 10.887/2004; art. 4º, §1º da Portaria MPS nº 402/2008 e art. 29 da Orientação Normativa MPS nº 02/2009, item 23 da fundamentação do Voto; **10.10. Recomendar** à Câmara Municipal de Humaitá que aja de modo transparente e firme no controle das diárias que concede aos servidores, itens 27 e 28 da fundamentação do Voto; **10.11. Determinar** à próxima Comissão de Inspeção que fiscalize o cumprimento da recomendação contida no item 23, da fundamentação do Voto; **10.12. Determinar** à próxima Comissão de Inspeção que verifique in loco os nomes dos servidores beneficiados pelo crédito (restituição dos valores descontados indevidamente), conforme lista disposta às fls. 1439, item 24 da fundamentação do Voto.

**PROCESSO Nº 11.511/2018** - Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Saúde de Uarini, sob a responsabilidade da Sra. Toska Juvita Nonato Alves, referente ao exercício de 2017.

**ACÓRDÃO Nº 94/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea “a”, item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Considerar revel** a **Sra. Toska Juvita Nonato Alves**, Secretária e Ordenadora de Despesas, nos termos do art. 20, §4º, da Lei nº 2.423/96, c/c o art. 88, da Resolução TCE/AM nº 04/2002, por não apresentar razões de defesa no prazo regimental, deixando de atender às notificações desta Corte de Contas; **10.2. Julgar irregular** a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde de Uarini, exercício de 2017, sob a responsabilidade da **Sra. Toska Juvita Nonato Alves**, Secretária e Ordenadora de Despesas, nos termos do art. 19, inciso II c/c o art. 22, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas nº 2.423/96, em razão das falhas indicadas na fundamentação do Voto; **10.3. Considerar em Alcance** a **Sra. Toska Juvita Nonato Alves**, Secretária e Ordenadora de Despesas, no montante de **R\$ 42.524,00** (quarenta e dois mil, quinhentos e vinte e quatro reais), nos termos do art. 304, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, pelos motivos abaixo discriminados; e fixar **prazo de 30 (trinta) dias** para que a responsável recolha o valor do alcance/glosa, na esfera Municipal para o órgão Fundo Municipal de Saúde de Uarini, ficando o DEREDE autorizado, caso expirado o referido prazo a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM: **10.3.1.** No valor de **R\$ 3.524,00** (três mil, quinhentos e vinte e quatro reais), por gastos não realizados em favor da Administração Pública Municipal, pela diferença paga além do valor contratual, constante no item 12, da fundamentação deste Voto; **10.3.2.** No valor de **R\$ 39.000,00** (trinta e nove mil reais), pela ausência de cobertura orçamentária (emissão de Nota de Empenho), tão pouco emissão de Nota Fiscal em relação ao débito na conta nº 28.246-4 do Banco do Brasil S/A, constante no item 13, da fundamentação do Voto. **10.4. Aplicar Multa** à **Sra. Toska Juvita Nonato Alves**, Secretária e Ordenadora de Despesas, no valor de **R\$ 1.706,80** (um mil, setecentos e seis reais e oitenta centavos), nos termos do art. 54, I “a”, da Lei nº 2.423/96-TCE/AM, alterada pela Lei Complementar nº 204/2020-TCE/AM c/c art. 308, I, “a”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, alterada pela Resolução nº 4/2018-TCE/AM, pelo descumprimento do prazo na inserção dos dados contábeis (janeiro a dezembro/2017), perfazendo o montante de **R\$ 20.481,60** (vinte mil, quatrocentos e oitenta e um reais e sessenta centavos), constante no item 1, da fundamentação do Voto e fixar **prazo de 30 dias** para que a responsável recolha





o valor da multa, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código “5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE”. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **10.5. Aplicar Multa à Sra. Toska Juvita Nonato Alves**, Secretária e Ordenadora de Despesas, no valor de **R\$ 68.271,96** (sessenta e oito mil, duzentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos), nos casos praticados com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, conforme os termos do art. 54, VI, da Lei nº 2.423/96, alterada pela Lei Complementar nº 204/2020-TCE/AM c/c art. 308, inciso VI, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, alterada pela Resolução nº 04/2018-TCE/AM, pelas impropriedades constantes nos itens 2, 3.1 a 3.7, 4, 5, 6.a a 6.e, 7.a a 7.e, 8, 9, 10, 11, 14, 15 e 16, da fundamentação do Voto e fixar **prazo de 30 dias** para que a responsável recolha o valor da multa, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código “5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE”. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **10.6. Aplicar Multa à Sra. Toska Juvita Nonato Alves**, Secretária e Ordenadora de Despesas, no valor de **R\$ 34.135,98** (trinta e quatro mil, cento e trinta e cinco reais e noventa e oito centavos), conforme os termos do art. 54, V, da Lei nº 2.423/96, alterada pela Lei Complementar nº 204/2020-TCE/AM c/c art. 308, inciso V, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, alterada pela Resolução nº 04/2018-TCE/AM, por atos de gestão ilegítimo e antieconômico de que resulte injustificado dano ao erário, pelas impropriedades constantes nos itens 12 e 13, da fundamentação do Voto e fixar **prazo de 30 dias** para que a responsável recolha o valor da multa, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código “5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE”. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de





Manaus, 4 de março de 2022

Edição nº 2744 Pag.15

Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável.

**PROCESSO Nº 11.549/2018** - Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Uarini, sob a responsabilidade do Sr. Edvilson Lopes de Souza, referente ao exercício de 2017.

**ACÓRDÃO Nº 95/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída art. 11, III, alínea "a", item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Considerar revel o Sr. Edvilson Lopes de Souza**, Presidente da Câmara Municipal de Uarini e Ordenador de Despesas, nos termos do art. 20, §4º, da Lei nº 2.423/96, c/c o art. 88, da Resolução TCE/AM nº 04/2002, por não apresentar razões de defesa no prazo regimental, deixando de atender às notificações desta Corte de Contas; **10.2. Julgar irregular a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Uarini**, referente ao exercício de 2017, sob a responsabilidade do **Sr. Edvilson Lopes de Souza**, Presidente daquela Casa e Ordenador de Despesas, nos termos do art. 19, inciso II c/c o art. 22, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas nº 2.423/96, em razão das falhas indicadas na fundamentação do Relatório-Voto; **10.3. Considerar em Alcance o Sr. Edvilson Lopes de Souza**, Presidente da Câmara Municipal de Uarini e Ordenador de Despesas, no valor de **R\$9.000,00** (nove mil reais), nos termos do art. 304, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, em razão do descumprimento dos dispositivos da Lei de Licitações nº 8.666/93, bem como da não comprovação de quais serviços foram realizados nas despesas com propaganda e publicidade, promoção de vendas, planejamento de campanhas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários, caracterizando gastos em desfavor da Administração Pública, conforme o item 14 da fundamentação do Relatório-Voto, e fixar **prazo de 30 (trinta) dias** para que o responsável recolha o valor do alcance/glosa, na esfera Municipal para o órgão Câmara Municipal de Uarini; **10.4. Aplicar multa ao Sr. Edvilson Lopes de Souza**, presidente da Câmara Municipal de Uarini e Ordenador de Despesas, no valor de **R\$1.706,80** (um mil, setecentos e seis reais e oitenta centavos), conforme art. 54, I, "c", da Lei nº 2.423/96-TCE/AM, alterada pela Lei Complementar nº 204/2020-TCE/AM c/c art. 308, inciso I, "c", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, pelo não envio do Relatório de Gestão Fiscal (1º e 2º semestres/2017), ao sistema Gefis, perfazendo o montante de **R\$3.413,60** (três mil, quatrocentos e treze reais e sessenta centavos), conforme o item 1, da fundamentação do Relatório-Voto e fixar **prazo de 30 (trinta) dias** para que o responsável recolha o valor da multa, na esfera estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DEREDE autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **10.5. Aplicar Multa ao Sr. Edvilson Lopes de Souza**, Presidente da Câmara Municipal de Uarini e Ordenador de Despesas, no valor de **R\$68.271,96** (sessenta e oito mil, duzentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos), nos casos praticados com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e





patrimonial, conforme os termos do art. 54, VI, da Lei nº 2.423/96, alterada pela Lei Complementar nº 204/2020-TCE/AM c/c art. 308, inciso VI, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, alterada pela Resolução nº 04/2018-TCE/AM, pelas impropriedades constantes nos itens 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12 e 13, da fundamentação do Relatório-Voto e fixar **prazo de 30 (trinta) dias** para que o responsável recolha o valor da multa, na esfera estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERE autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **10.6. Aplicar Multa ao senhor Edvilson Lopes de Souza**, Presidente da Câmara Municipal de Uarini e Ordenador de Despesas, no valor de **R\$34.135,98** (trinta e quatro mil, cento e trinta e cinco reais e noventa e oito centavos), conforme os termos do art. 54, V, da Lei nº 2.423/96, alterada pela Lei Complementar nº 204/2020-TCE/AM c/c art. 308, inciso V, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, alterada pela Resolução nº 04/2018-TCE/AM, por atos de gestão ilegítimo e antieconômico de que resulte injustificado dano ao erário, pela impropriedade constante no item 14, da fundamentação do Voto e fixar **prazo de 30 (trinta) dias** para que o responsável recolha o valor da multa, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERE autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável.

**PROCESSO Nº 14.835/2021 (Apenso: 11.995/2018)** - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Raimundo Tufi Viana de Almeida, em face da Decisão nº 1030/2018-TCE-Segunda Câmara, exarada nos autos do Processo nº 11.995/2018.

**ACÓRDÃO Nº 96/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea "g", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** do Recurso de Revisão interposto pelo **Sr. Raimundo Tufi Viana de Almeida** em face da Decisão nº 1.030/2018-TCE-Segunda Câmara (fl. 176 do Processo nº 11.995/2018, em apenso), pois demonstrado o adimplemento dos requisitos de admissibilidade constantes no art. 145, c/c art. 157 da Resolução nº 4/2002-TCE/AM; **8.2. Dar Provimento Parcial, no mérito**, ao Recurso de Revisão interposto pelo **Sr. Raimundo Tufi Viana de Almeida**, de modo a reformar a Decisão nº







Manaus, 4 de março de 2022

Edição nº 2744 Pag.17

1.030/2018–TCE–Segunda Câmara (fl. 176 do Processo nº 11.995/2018, em apenso), mantendo-se a legalidade da aposentadoria, mas acrescentando as seguintes deliberações: **8.2.1.** Determinar ao Chefe do Poder Executivo que, por meio do Amazonprev, retifique a Guia Financeira e o Ato Aposentatório do recorrente, incluindo em seus proventos a Gratificação de Tempo Integral, de Produtividade e a Vantagem Pessoal Emater, bem como fazer incidir o ATS sobre o vencimento constante na Lei nº 3.300/2018, com reajustes posteriores; **8.2.2.** Conceder ao Amazonprev o prazo de 60 (sessenta) dias para que cumpra o item anterior. **8.3. Dar ciência** do Relatório-Voto e do Acórdão superveniente ao Recorrente, Raimundo Tufi Viana de Almeida, e à Fundação Amazonprev; **8.4. Arquivar** os autos, expirados os prazos legais. **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello (art. 65 do Regimento Interno).

**CONSELHEIRA-RELATORA: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.**

**PROCESSO Nº 11.212/2020 (Apenso: 10.380/2019)** - Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Parintins, referente ao exercício de 2019, sob a responsabilidade do Sr. Francisco Walteliton de Souza Pinto.

**ACÓRDÃO Nº 97/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, III, alínea "a", item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em parcial consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas do **Sr. Francisco Walteliton de Souza Pinto**, responsável pela Câmara Municipal de Parintins, exercício de 2019, nos termos do art. 188, II, §1º, II, da Resolução TCE nº 04/02-RI c/c art. 22, II, da Lei nº 2.423/96-LO/TCE-AM, considerando as ocorrências elencadas no Relatório-Voto; **10.2. Dar quitação** ao **Sr. Francisco Walteliton de Souza Pinto**, nos termos previstos no Regimento Interno desta Corte de Contas; **10.3. Recomendar** à atual gestão da Câmara Municipal de Parintins, maior observância e cumprimento fiel da legislação pertinente à boa Administração Pública, de modo a observar todos os pontos tratados nas peças técnicas, especialmente no que diz respeito ao item 4 (subitens 4.1 a 4.6) do Relatório-Voto; **10.4. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que: **10.4.1.** Encaminhe à atual Administração do Órgão, cópias das peças emitidas pela Comissão de Inspeção DICAMI e Representante Ministerial, visando evitar o cometimento das mesmas impropriedades em Prestações de Contas futuras; **10.4.2.** Notifique o interessado, com cópia do Relatório/Voto e do Acórdão, para ter ciência do decisório e, querendo, apresente o devido recurso; **10.4.3.** Após a ocorrência da coisa julgada, nos termos dos artigos nº 159 e 160, da Resolução nº 04/2002–RI-TCE/AM, adote as providências do artigo 162, §1º, do RI-TCE/AM.

**PROCESSO Nº 10.380/2019 (Apenso: 11.212/2020)** - Representação interposta pela Diretoria de Controle Externo da Tecnologia da Informação - DIATI/TCE/AM, em face da Câmara Municipal de Parintins, acerca de possível burla a diversos instrumentos legais relacionados à transparência na Administração Pública.

**ACÓRDÃO Nº 98/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por maioria**, nos termos do Voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em parcial consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Determinar** à Gestão Administrativa da Câmara Municipal de Parintins que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, proceda à regularização e à atualização do Portal da Transparência, devendo ser observada a necessidade de constar





informações sobre ferramentas de exportação de dados para formatos abertos e sobre o acesso automatizado por sistemas externos e informações sobre rotinas de segurança do sistema de gestão contábil e financeira; **9.2. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que officie o órgão de origem, dando-lhe ciência do teor da decisão. *Vencido o Conselheiro Convocado Luiz Henrique Pereira Mendes, que votou no sentido de aplicar multa ao Sr. Maildson Araújo Fonseca.*

**PROCESSO Nº 11.818/2021** - Prestação de Contas Anual da Secretaria Municipal de Parcerias e Projetos Estratégicos – SEMPPE, sob a responsabilidade da Sra. Maria Josepha Penella Pegas Chaves e Sra. Amanda Araújo da Rocha, referente ao exercício de 2020.

**ACÓRDÃO Nº 99/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea “a”, item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do Voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Julgar regular** a Prestação de Contas Anual da Secretaria Municipal de Parcerias e Projetos Estratégicos - SEMPPE, referente ao exercício de 2020, de responsabilidade da **Sra. Maria Josepha Penella Pegas Chaves**, Secretária Municipal de Parcerias e Projetos Estratégicos - SEMPPE e Ordenadora de Despesas, no período de 01.01.2020 a 11.03.2020, nos termos do artigo 1º, inciso II, e artigo 22, inciso I, da Lei nº. 2423/1996 – LOTCE/AM; c/c o artigo 188, §1º, inciso I, da Resolução nº. 04/2002 – RITCE/AM; **10.2. Julgar regular** a Prestação de Contas Anual da Secretaria Municipal de Parcerias e Projetos Estratégicos - SEMPPE, referente ao exercício de 2020, de responsabilidade da **Sra. Amanda Araújo da Rocha**, Secretária Municipal de Parcerias e Projetos Estratégicos - SEMPPE e Ordenadora de Despesas, no período de 01.01.2020 a 26.05.2020, nos termos do artigo 1º, inciso II, e artigo 22, inciso I, da Lei nº 2423/1996– LOTCE/AM; c/c o artigo 188, §1º, inciso I, da Resolução nº 04/2002–RITCE/AM; **10.3. Dar quitação** à Sra. Maria Josepha Penella Pegas Chaves, Secretária Municipal de Parcerias e Projetos Estratégicos - SEMPPE e Ordenadora de Despesas, no período de 01.01.2020 a 11.03.2020, nos termos dos artigos 23 e 72, inciso I, da Lei nº. 2423/1996 - LOTCE, c/c o artigo 189, inciso I, da Resolução nº 04/2002–RITCE; **10.4. Dar quitação** à Sra. Amanda Araújo da Rocha, Secretária Municipal de Parcerias e Projetos Estratégicos - SEMPPE e Ordenadora de Despesas, no período de 01.01.2020 a 26.05.2020, nos termos dos artigos 23 e 72, inciso I, da Lei nº 2423/1996-LOTCE, c/c o artigo 189, inciso I, da Resolução nº 04/2002-RITCE; **10.5. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que, após a ocorrência da coisa julgada, nos termos dos artigos 159 e 160, da Resolução nº 04/2002–RITCE/AM, adote as providências do artigo 162, §1º, do RITCE.

**PROCESSO Nº 15.378/2021 (Apenso: 15.917/2020)** - Recurso de Revisão interposto pela Fundação Amazonprev, em face do Acórdão nº 185/2021-TCE-Primeira Câmara, exarado nos autos do Processo nº 15.917/2020. **ACÓRDÃO Nº 100/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea “g”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do Voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** do presente Recurso de Revisão da **Fundação Amazonprev** por atender as legislações vigentes; **8.2. Dar Provimento** ao presente Recurso de Revisão da **Fundação Amazonprev**, no sentido de reformar as determinações do Acórdão nº 185/2021–TCE–Primeira Câmara, exarado nos autos do Processo apenso nº 15.917/2020, às fls. 113/114, excluindo a determinação à Fundação AMAZONPREV no tocante à retificação Guia financeira/pensão (fls.88/125) e do ato para correção do ATS,





declarando válido e regular o ato concessório de Pensão na forma originariamente concedida; **8.3. Determinar** o regular registro do ato da Pensão por morte concedida à Sra. Joaquina Anselmo de Souza; **8.4. Determinar** a notificação ao recorrente do inteiro teor do Acórdão; **8.5. Determinar** Arquivamento do presente processo, nos termos regimentais.

**CONSELHEIRO-RELATOR: MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.**

**PROCESSO Nº 15.705/2020** - Representação formulada pela Secretaria de Controle Externo - SECEX/TCE/AM, em face do Sr. Pedro Macário Barboza, Prefeito de Jutai, em virtude de indícios de irregularidades acerca da falta de disponibilização do Edital do Pregão Presencial nº 20/20. **Advogado:** Maria de Cássia Rabelo de Souza – OAB/AM 2736.

**ACÓRDÃO Nº 101/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea “i”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por maioria**, nos termos do Voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer** da presente Representação formulada pela Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, oriunda da Manifestação da Ouvidoria nº 212/2020, em face do Sr. Pedro Macário Barboza, Prefeito de Jutai, em virtude de indícios de irregularidades acerca da falta de disponibilização do Edital do Pregão Presencial nº 20/20, que tem como objeto aquisição de materiais permanentes, equipamentos de escritório, móveis, mobílias, eletrodomésticos, informática e áudio para atender as necessidades da Administração Pública Municipal; **9.2. Julgar Procedente** a presente Representação formulada pela Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do art. 1-1 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo em vista a ausência de disponibilização das informações do Pregão Presencial nº 020/2020 no Portal da Transparência dos Municípios do Estado do Amazonas por parte da Prefeitura Municipal de Jutai; **9.3. Conceder Prazo de 90 (noventa) dias** à Prefeitura Municipal de Jutai para que proceda com a regularização e atualização do Portal da Transparência dos Municípios do Estado do Amazonas, fazendo constar os editais de licitação, principalmente dos certames em curso e do objeto destes autos, devendo ser remetido a esta Corte, dentro do supracitado prazo, os documentos comprobatórios, sob pena de aplicação de multa nos termos do art. 54, II, “a”, da Lei nº 2423/96, em caso de descumprimento; **9.4. Determinar** à Prefeitura Municipal de Jutai que passe a disponibilizar, no Portal da Transparência da municipalidade, os editais de licitação em curso e futuras, em observância à Lei de Acesso à Informação, sob pena de ser sancionada por esta Corte de Contas; **9.5. Dar ciência** ao Sr. Pedro Macário Barboza, Prefeito de Jutai, acerca do teor do presente decism, nos termos regimentais, encaminhando-lhe cópia do Relatório/Voto e do sequente Acórdão. *Vencido o Conselheiro Convocado Luiz Henrique Pereira, tendo seu voto divergente no tocante à aplicação de multa, à determinação à origem e à representação ao Ministério Público do Estado do Amazonas.*

**PROCESSO Nº 14.663/2021 (Apensos: 14.196/2017 e 14.321/2021)** – Embargos de Declaração em Recurso de Reconsideração interposto pela Sra. Maria do Socorro de Paula Oliveira, em face do Acórdão nº 254/2021-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 14.196/2017. **Advogados:** Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM 6975, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - OAB/AM 6897, Igor Arnaud Ferreira - OAB/AM 10428 e Camila Pontes Torres - OAB/AM 12280.

**ACÓRDÃO Nº 102/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do





Manaus, 4 de março de 2022

Edição nº 2744 Pag.20

**Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea “f”, item 1, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de: **7.1. Conhecer** dos Embargos de Declaração opostos pela Sra. Maria do Socorro de Paula Oliveira, Prefeita de Ipixuna, por intermédio de seus patronos, em face do Acórdão nº 1280/2021-TCE-Tribunal Pleno, exarado nestes autos (Processo nº 14.663/2021) tendo em vista que o meio impugnatório em exame atende aos parâmetros previstos no art. 148 e seguintes da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; e no mérito: **7.2. Negar Provimento** aos Embargos de Declaração opostos pela Sra. Maria do Socorro de Paula Oliveira em virtude da ausência de vícios processuais (omissão, contradição e obscuridade) no Acórdão nº 1280/2021-TCE-Tribunal Pleno, mantendo-se inalterado o decum, ressaltando-se que a oposição de embargos protelatórios ofende a função pública do processo e o princípio da boa-fé, podendo ocasionar aplicação de multa, conforme preconiza o art. 1026, §2º e §3º, do CPC, aplicado subsidiariamente a esta Corte de Contas, nos termos do art. 127 da Lei nº 2.423/96; **7.3. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno - Sepleno que cientifique do decum a Sra. Maria do Socorro de Paula Oliveira, por intermédio de seus patronos, encaminhando-lhe cópia do Relatório/Voto e do Acórdão.

**PROCESSO Nº 16.614/2021 (Apenso: 10.011/2018)** - Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Eduardo Costa Taveira, Secretário da SEMA, em face do Acórdão nº 641/2021-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 10.011/2018.

**ACÓRDÃO Nº 103/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea “f”, item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** do presente Recurso de Reconsideração interposto pelo **Sr. Eduardo Costa Taveira**, Secretário da SEMA, em face do Acórdão nº 641/2021-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 10.011/2018 (apenso), visto que o meio impugnatório em exame atende os parâmetros previstos no art. 154, caput, da Resolução. 04/2002-TCE/AM, para no mérito: **8.2. Negar Provimento** ao presente recurso interposto pelo **Sr. Eduardo Costa Taveira**, diante dos motivos expostos no Relatório/Voto, de modo a manter inalterado o Acórdão nº 641/2021, exarado pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas, nos autos do Processo nº 10.011/2018; **8.3. Dar ciência** do decum ao Sr. Eduardo Costa Taveira, nos termos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, devendo ser encaminhado cópia do Relatório/ Voto e deste Acórdão; **8.4. Adotar providências** após o cumprimento integral desta decisão, no sentido de proceder com o envio dos autos originários ao Relator competente para que promova as medidas que entender cabíveis quanto à execução do Acórdão nº 641/2021-TCE-Tribunal Pleno. **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Convocado Luiz Henrique Pereira Mendes (art. 65 do Regimento Interno).

**PROCESSO Nº 17.200/2021 (Apenso: 13.487/2020)** - Recurso de Revisão interposto pela Fundação Amazonprev, em face do Acórdão nº 296/2021-TCE-Primeira Câmara, exarado nos autos do Processo nº 13.487/2020. **ACÓRDÃO Nº 104/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea “g”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** do presente Recurso de Revisão interposto pela **Fundação Amazonprev**, visto que o meio impugnatório em exame atende os parâmetros previstos no art. 151, caput, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, para no mérito; **8.2. Dar Provimento Parcial** ao Recurso de Revisão interposto pela





Manaus, 4 de março de 2022

Edição nº 2744 Pag.21

**Fundação Amazonprev**, diante dos motivos expostos no Relatório/Voto, de modo a reformar o Acórdão nº 296/2021–TCE–Primeira Câmara, exarado nos autos do Processo nº 13.487/2020, passando a ter a seguinte redação: **a)** Conceder Prazo de 60 (sessenta) dias à Fundação Amazonprev para que encaminhe a esta Corte de Contas, devidamente retificado: 1) o ato de inativação do Sr. Emerson de Almeida Negreiros, dessa vez, enquadrando o ex-servidor ao cargo em que foi constitucionalmente investido, qual seja, o de Comissário de Polícia, em consonância com o que foi decidido pelo Supremo Tribunal Federal e ao disposto na Súmula nº 27 desta Corte de Contas; 2) o processo de Pensão, levando em consideração o cargo originariamente ocupado, ressaltando que o não encaminhamento dos referidos documentos no prazo concedido poderá ensejar aplicação de pena de multa, prevista no art. 54º, II, alínea “a”, da Lei nº 2423/1996; **b)** Anular os demais itens do decisum ora combatido. **8.3. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno - Sepleno que dê ciência aos interessados acerca do teor do presente decisum, nos termos do art. 161 da Resolução TCE/AM nº 04/2002, encaminhando-lhe cópia do Relatório/Voto e deste Acórdão; **8.4. Arquivar** o presente processo, nos termos regimentais, após o cumprimento integral da decisão. **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Convocado Luiz Henrique Pereira Mendes (art. 65 do Regimento Interno).

#### AUDITOR-RELATOR: LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES.

**PROCESSO Nº 11.591/2021** - Prestação de Contas Anual do Hospital Geral Dr. Geraldo da Rocha, sob a responsabilidade da Sra. Ana Maria Belota de Oliveira, referente ao exercício de 2020.

**ACÓRDÃO Nº 106/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea “a”, item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Julgar irregular** a Prestação de Contas da **Sra. Ana Maria Belota de Oliveira**, Gestora e Ordenadora da Despesa do Hospital Geral Dr. Geraldo da Rocha, exercício de 2020, nos termos do art. 22, inciso III alínea “b” da Lei nº 2.423/1996-LOTCEAM c/c artigo 188, inciso II e § 1º, inciso III, alínea “b” da Resolução nº 04/2002-RITCEAM, uma vez verificado o pagamento de despesas indenizatórias (impropriedade 05 da DICAD); **10.2. Aplicar Multa à Sra. Ana Maria Belota de Oliveira** no valor de **R\$ 13.654,39**, nos termos do art. 54, inciso VI da Lei nº 2.423/1996-LOTCEAM, e fixar **prazo de 30 dias** para que o responsável recolha o valor da multa, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, em face do descumprimento do art. 37, inciso XXI da CF c/c art. 2º da Lei nº 8.666/1993, bem como do art. 60 da Lei nº 4.320/1964 (impropriedades 03 e 05 da DICAD). Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea “a”, da Lei nº 2.423/1996-LOTCEAM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei nº 2.423/1996-LOTCEAM), ficando o DEREDE autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-RITCEAM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **10.3. Dar ciência** a Sra. Ana Maria Belota de Oliveira, acerca do julgado.

**PROCESSO Nº 12.217/2021 (Apenso: 11.717/2021)** – Embargos de Declaração em Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Gean Campos de Barros, em face do Acórdão Administrativo nº 20/2021-Administrativa-Tribunal





Pleno, exarado nos autos do Processo nº 11.717/2021. **Advogados:** Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM 6975, Igor Arnaud Ferreira - OAB/AM 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - OAB/AM 6897 e Pedro Henrique Mendes de Medeiros - OAB/AM 16111. **ACÓRDÃO Nº 107/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea “f”, item 1, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento oral do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conhecer** dos Embargos de Declaração apresentados pelo Sr. Gean Campos de Barros, Prefeito do Município de Lábrea, em face do Acórdão n. 1348/2021–TCE–Tribunal Pleno, nos termos do art. 148 do RI/TCE-AM; **7.2. Dar Provimento** a estes Embargos de Declaração apresentados pelo Sr. Gean Campos de Barros, Prefeito do Município de Lábrea, em face do Acórdão n. 1348/2021–TCE–Tribunal Pleno, excluindo a multa aplicada ao recorrente no item 8.3 do Acórdão Administrativo n. 20/2021, em razão da ausência de elemento essencial na decisão; **7.3. Dar ciência** deste decisum ao Sr. Gean Campos de Barros por meio de seus advogados constituídos nos autos. **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello (art. 65 do Regimento Interno).

**PROCESSO Nº 13.541/2021 (Apenso: 11.577/2019)** – Embargos de Declaração em Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Alexandre Henrique Freitas de Araújo, em face do Acórdão nº 83/2020-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 11.577/2019. **Advogado:** Alichelly Carina Macedo Ventura - OAB/AM 7185.

**ACÓRDÃO Nº 108/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea “f”, item 1, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento oral do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Não conhecer** dos Embargos de Declaração interpostos pelo Sr. Alexandre Henrique Freitas de Araújo, eis que ausente o requisito de admissibilidade da tempestividade; **7.2. Dar ciência** da decisão ao Sr. Alexandre Henrique Freitas de Araújo. **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva (art. 65 do Regimento Interno).

**PROCESSO Nº 16.567/2021 (Apenso: 13.686/2021 e 16.180/2021)** - Recurso Ordinário interposto pela Sra. Ivanete Virgino de Andrade, em face do Acórdão nº 578/2020-TCE-Primeira Câmara, exarado nos autos do Processo nº 13.686/2021.

**ACÓRDÃO Nº 109/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea “f”, item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** do Recurso Ordinário interposto pela **Sra. Ivanete Virgino de Andrade**, por estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade estabelecidos nos artigos 144, 145 e 151 da Resolução nº. 04/2012–RITCE/AM; **8.2. Arquivar** os presentes autos, em razão da anulação do Acórdão nº 578/2020-TCE-Primeira Câmara, decisão proferida no bojo do processo nº 16.180/2021; **8.3. Dar ciência** da decisão à Sra. Ivanete Virgino de Andrade.

**PROCESSO Nº 16.180/2021 (Apenso: 16.567/2021, 13.686/2021)** - Recurso Ordinário interposto pela Sra. Rita de Cássia Ferreira de Lucena, em face do Acórdão nº 578/2020-TCE-Primeira Câmara, exarado nos autos do Processo nº 13.686/2021. **Advogado:** Érika Roberta Régis da Silva – OAB/AM 4815.





Manaus, 4 de março de 2022

Edição nº 2744 Pag.23

**ACÓRDÃO Nº 110/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea “F”, item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** do Recurso Ordinário interposto pela **Sra. Rita de Cassia Ferreira de Lucena**, por estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade estabelecidos nos artigos 144, 145 e 151 da Resolução nº 04/2012-RITCE/AM; **8.2. Dar Provimento Parcial** ao Recurso Ordinário interposto pela **Sra. Rita de Cassia Ferreira de Lucena**, de modo a anular o acórdão combatido, em razão da ocorrência de cerceamento do direito ao contraditório e ampla defesa; **8.3. Dar ciência** da decisão à Sra. Rita de Cassia Ferreira de Lucena, por intermédio de seus patronos.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 04 de março de 2022.

  
MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

**PERCEBEU  
IRREGULARIDADES?**

**DENUNCIE  
VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR!**

**Canais de Comunicação:**

 (92) 988 15-1000

 [ouvidoria.tce.am.gov.br](http://ouvidoria.tce.am.gov.br)

 [ouvidoria@tce.am.gov.br](mailto:ouvidoria@tce.am.gov.br)

 Av. Efigênio Salles, Nº 1155, Parque 10  
CEP: 69055-736, Manaus-AM

  
ouvidoria  
Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Instrumento de cidadania.





PRIMEIRA CÂMARA



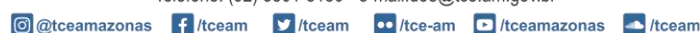
Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: [doe@tce.am.gov.br](mailto:doe@tce.am.gov.br)

 @tceamazonas f/tceam t/tceam tce-am tceamazonas tceam



Manaus, 4 de março de 2022

Edição nº 2744 Pag.24

### PAUTAS

Sem Publicação

### ATAS

Sem Publicação

### ACÓRDÃOS

**EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. JULIO CABRAL, EM SESSÃO DO DIA 15 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**Relator: Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior**

#### **PROCESSO Nº 10153/2021**

**Anexos: 11031/2018**

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Joana Magalhaes de Brito, Assistente Administrativo, Matrícula 2382-1, da Prefeitura Municipal de Beruri, Publicado no Dom Em 04/04/2019.

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Beruri

**Interessado(s):** Joana Magalhaes de Brito, Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Beruri – Funpreb

**Procurador(a):** Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

**Decisão:** Julgar ilegal. Determinar. Negar registro.

#### **PROCESSO Nº 10953/2021**

**Assunto:** Admissão de Pessoal Concurso Público

**Obj.:** Tratam os Autos da Admissão de Pessoal, Mediante Concurso Público de Provas e Títulos, Objeto do Edital Nº 007/2014, Para Provimento de Cargos Públicos de Professor da Carreira do Magistério Público Superior, Conforme Portaria N.º 449/2015-gr/uea, Publicada no D.o.e Em 13/03/2015. (processo Físico Originário Nº 557/2019)

**Órgão:** Fundação Universidade do Estado do Amazonas – Uea

**Interessado(s):** Fundação Universidade do Estado do Amazonas – Uea

**Procurador(a):** Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

**Decisão:** Julgar legal. Aplicar Multa. Dar ciência.

#### **PROCESSO Nº 12299/2021**

**Assunto:** Pensão por Morte

**Obj.:** Pensão Concedida a Sra. Maria Raimunda de Oliveira Gomes, na Condição de Cônjuge do Sr. Aldemir Lima Gomes, Matrícula 529, Lotado na Prefeitura Municipal de Manacapuru, Publicado no Dom Em 10 de Dezembro de 2020.

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Manacapuru







Manaus, 4 de março de 2022

Edição nº 2744 Pag.25

**Interessado(s):** Maria Raimunda de Oliveira Gomes, Aldemir Lima Gomes, Fundo de Previdência Social do Município de Manacapuru - Funprevim

**Procurador(a):** Carlos Alberto Souza de Almeida

**Decisão:** Julgar legal. Determinar o registro. Arquivar.

### PROCESSO Nº 12579/2021

**Anexos:** 13568/2021

**Assunto:** Pensão por Morte

**Obj.:** Pensão Concedida a Sra. Maria de Fatima Marques Queiroz, na Condição de Cônjuge do Sr. Joacir Marques de Oliveira, Matrícula 014.690-0c, Lotado na Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no Doe Em

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessado(s):** Fundação Amazonprev, Joacir Marques de Oliveira, Maria de Fatima Marques Queiroz

**Procurador(a):** Carlos Alberto Souza de Almeida

**Decisão:** Julgar legal. Determinar o registro. Arquivar.

### PROCESSO Nº 13771/2021

**Assunto:** Pensão por Morte

**Obj.:** Pensão Concedida Ao Sr. Jose Pinto do Nascimento, na Condição de Cônjuge da Sra. Maria Guiomar Coelho do Nascimento, Matrícula 108.601-4b, Lotada no Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam, Publicado no Doe Em 30 de Março de 2021.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Saúde – Susam

**Interessado(s):** Maria Guiomar Coelho do Nascimento, Fundação Amazonprev, Jose Pinto do Nascimento

**Procurador(a):** Evanildo Santana Bragança

**Decisão:** Julgar legal. Determinar o registro. Arquivar.

### PROCESSO Nº 13812/2021

**Assunto:** Pensão por Morte

**Obj.:** Pensão Concedida Ao Sr. Raimundo dos Santos Araujo, a Jonas Ferreira Araujo, a Jhonata Ferreira Araujo, a Rhaylla Ferreira Araujo e a Rhonas Kleito Ferreira Araujo, na Condição de Companheiro e Filhos, Respectivamente, da Sra. Dora Rabelo Ferreira, Ocupante do Cargo de Agente Comunitário de Saúde, Matrícula 093.164-0d, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde – Semsam, Conforme Portaria Nº 209/2021 - Gp/manaus Previdência Publicada no D.o.e Em 05 de Maio de 2021.

**Órgão:** Secretaria Municipal de Saúde – Semsam

**Interessado(s):** Dora Rabelo Ferreira, Rhonas Kleito Ferreira Araujo, Jonas Ferreira Araujo, Jonatha Ferreira Araujo, Rhaylla Ferreira Araujo, Raimundo dos Santos Araujo, Manaus Previdência - Manausprev

**Procurador(a):** Elizângela Lima Costa Marinho

**Advogado(a):** Rafael da Cruz Lauria - 5716, Eduardo Alves Marinho - 7413, Mauricio Sousa da Silva - 9015, Felipe Carneiro Chaves - 9179, Mario Jose Pereira Junior - 3731

**Decisão:** Julgar legal. Arquivar. Determinar o registro.

### PROCESSO Nº 13902/2021

**Assunto:** Pensão por Morte





Manaus, 4 de março de 2022

Edição nº 2744 Pag.26

**Obj.:** Pensão Concedida a Sra. Elenira Sales Hossaine, na Condição de Cônjuge do Sr. Carlos Hossaine da Silva, no Cargo de Escrivão de Polícia, 2ª Classe – Pc-esc-ii, Matrícula 171.558-5b, do Quadro de Pessoal da Polícia Civil do Estado do Amazonas, Conforme Portaria N° 560/2021-amazonprev Publicada no D.o.e Em 07 de Maio de 2021.

**Órgão:** Polícia Civil do Estado do Amazonas

**Interessado(s):** Elenira Sales Hossaine, Fundação Amazonprev, Carlos Hossaine da Silva

**Procurador(a):** Carlos Alberto Souza de Almeida

**Decisão:** Julgar legal. Determinar o registro. Arquivar.

### PROCESSO Nº 13910/2021

**Assunto:** Pensão por Morte

**Obj.:** Pensão Concedida Em Favor do Sr. Afonso Celso Farias Munhoz, na Condição de Cônjuge da Sra. Irinete Cunha Munhoz, no Cargo de Merendeiro Pnf.mnf.ii, 2ª Classe, Referência A, Matrícula 187.147-1a, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Conforme Portaria N° 564/2021-amazonprev Publicada no D.o.e Em 10 de Maio de 2021.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessado(s):** Fundação Amazonprev, Irinete Cunha Munhoz, Afonso Celso Farias Munhoz

**Procurador(a):** Elissandra Monteiro Freire Alvares

**Decisão:** Julgar legal. Arquivar. Determinar o registro.

### PROCESSO Nº 14220/2021

**Assunto:** Embargos de Declaração

**Obj.:** Aposentadoria do Sr. Francisco Antônio dos Santos Araújo, no Cargo de Analista Judiciário, Classe/nível E-iii, Matrícula 001.558-0a Lotado no Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – Tjam, Publicado no Dje Em 19 de Março de 2021.

**Órgão:** Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – Tjam

**Interessado(s):** Francisco Antonio dos Santos Araujo, Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - Tjam

**Procurador(a):** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

**Advogado(a):** Samuel Cavalcante da Silva - 3260, Claudine Basilio Klenke - 4099

**Decisão:** Negar Provimento Nega provimento o(a) presente embargos de declaração do(a) Sr(a). Francisco Antonio dos Santos Araujo.. Arquivar. Dar ciência. Conhecer Conhece o presente o(a) embargos de declaração do(a) Sr(a). Francisco Antonio dos Santos Araujo..

### PROCESSO Nº 14535/2021

**Anexos:** 15716/2021

**Assunto:** Pensão por Morte

**Obj.:** Pensão Concedida Ao Sr. Roberto Holanda Cavalcante, na Condição de Filho da Sra. Maria Julia Holanda Cavalcante, Matrícula 123.629-6d, Lotada na Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no Doe Em 14 de Maio de 2021.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessado(s):** Fundação Amazonprev, Roberto Holanda Cavalcante, Maria Julia Holanda Cavalcante

**Procurador(a):** Evelyn Freire de Carvalho

**Decisão:** Julgar legal. Arquivar. Determinar.





Manaus, 4 de março de 2022

Edição nº 2744 Pag.27

### PROCESSO Nº 14721/2021

**Anexos:** 16375/2021

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria do Sr. Evandro da Silva Isolino, no Cargo de Promotor de Justiça de Entrância Final, Matrícula Nº 000.323-9a, Lotado na Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Amazonas - Pgj, Publicado no Doe Em 02 de Agosto de 2021.

**Órgão:** Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Amazonas - Pgj

**Interessado(s):** Evandro da Silva Isolino, Fundação Amazonprev

**Procurador(a):** Evanildo Santana Bragança

**Decisão:** Julgar legal. Determinar o registro. Arquivar.

### PROCESSO Nº 14727/2021

**Assunto:** Pensão por Morte

**Obj.:** Pensão Concedida a Sra. Ana Ilza Alves Viana, na Condição de Cônjuge do Sr. Jose Carlos Albuquerque Viana, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais A-i-01, Matrícula 065.454-0a, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde – Semsas, Conforme Portaria Nº 250/2021-gp/manaus Previdência Publicada no D.o.m Em 07 de Julho de 2021.

**Órgão:** Secretaria Municipal de Saúde – Semsas

**Interessado(s):** Ana Ilza Alves Viana, Jose Carlos Albuquerque Viana, Manaus Previdência - Manausprev

**Procurador(a):** Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

**Decisão:** Julgar legal. Arquivar. Determinar o registro.

### PROCESSO Nº 16375/2021

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria do Sr. Evandro da Silva Isolino, no Cargo de Promotor de Justiça de Entrância Final, Matrícula Nº 000.323-9a, Lotado na Procuradoria Geral do Estado do Amazonas - Pge, Publicado no Doe Em 02 de Agosto de 2021.

**Órgão:** Procuradoria Geral do Estado do Amazonas - Pge

**Interessado(s):** Evandro da Silva Isolino, Fundação Amazonprev

**Decisão:** Arquivar.

### PROCESSO Nº 14791/2021

**Assunto:** Pensão por Morte

**Obj.:** Pensão Concedida Ao Sr. Paulo Vitor Nascimento Batalha, na Condição de Filho da Sra. Dailce da Silva Nascimento, Matrícula 074318-6d, Lotada na Secretaria Municipal de Educação – Semed, Publicado no Dom Em 21 de Junho de 2021.

**Órgão:** Secretaria Municipal de Educação – Semed

**Interessado(s):** Dailce da Silva Nascimento, Manaus Previdência - Manausprev, Paulo Vitor Nascimento Batalha

**Procurador(a):** Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

**Decisão:** Julgar legal. Arquivar. Determinar o registro.

### PROCESSO Nº 15000/2021

**Assunto:** Pensão por Morte





Manaus, 4 de março de 2022

Edição nº 2744 Pag.28

**Obj.:** Pensão Concedida a Sra. Maria de Jesus Pontes da Silva, na Condição de Genitora da Sra. Janete Marly Pontes da Silva, Matrícula 103.968-7a, Lotada na Secretaria Municipal de Educação – Semed, Publicado no Dom Em 08 de Julho de 2021.

**Órgão:** Secretaria Municipal de Educação – Semed

**Interessado(s):** Janete Marly Pontes da Silva, Manaus Previdência - Manausprev, Maria de Jesus Pontes da Silva

**Procurador(a):** Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

**Decisão:** Julgar legal. Arquivar. Determinar o registro.

### PROCESSO Nº 15009/2021

**Assunto:** Pensão por Morte

**Obj.:** Pensão Concedida Ao Sr. Jair Junior Maciel da Silva e a Sra. Joyce Souza da Silva, na Condição de Cônjuge e Filha, Respectivamente, da Sra. Leina de Souza da Silva, Matrícula 120.334-7c, Lotada na Secretaria Municipal de Educação - Semed, Publicado no Dom Em 01 de Julho de 2021.

**Órgão:** Secretaria Municipal de Educação – Semed

**Interessado(s):** Manaus Previdência - Manausprev, Leina dos Santos de Souza, Jair Junior Maciel da Silva, Joyce Souza da Silva

**Procurador(a):** Ademir Carvalho Pinheiro

**Decisão:** Julgar legal. Determinar o registro. Arquivar.

### PROCESSO Nº 15069/2021

**Assunto:** Pensão por Morte

**Obj.:** Pensão Concedida a Sra. Osvaldina Ribeiro Gomes, na Condição de Companheira do Sr. Sérgio Siqueira Ferreira, Matrícula 164.873-0a, Lotado na Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no Doe Em 24 de Junho de 2021.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessado(s):** Sergio Siqueira Ferreira, Osvaldina Ribeiro Gomes, Fundação Amazonprev

**Procurador(a):** Evelyn Freire de Carvalho

**Decisão:** Julgar legal. Determinar. Arquivar.

### PROCESSO Nº 15077/2021

**Anexos:** 16445/2019

**Assunto:** Pensão por Morte

**Obj.:** Pensão Concedida Em Favor da Sra. Elisangela Pinheiro de Souza e Mateus Souza Bulbol, na Condição de Companheira e Filho, Respectivamente, do Sr. Marcio de Oliveira Bulbol, Patente de Cabo, Matrícula 199.711-4a, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, Conforme Portaria Nº 801/2021-amazonprev Publicada no D.o.e Em 28 de Junho de 2021.

**Órgão:** Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

**Interessado(s):** Mateus Souza Bulbol, Fundação Amazonprev, Elisangela Pinheiro de Souza, Marcio de Oliveira Bulbol

**Procurador(a):** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

**Decisão:** Julgar legal. Determinar. Arquivar.

### PROCESSO Nº 15080/2021





Manaus, 4 de março de 2022

Edição nº 2744 Pag.29

**Anexos: 13855/2020**

**Assunto:** Pensão por Morte

**Obj.:** Pensão Concedida Ao Sr. Evandro Roque Delmiro, na Condição de Cônjuge da Sra. Jorgete Cardenes Montanho, Matrícula 122.072-1f, Lotada na Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no Doe Em 28 de Junho de 2021.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessado(s):** Jorgete Cardenes Montanho, Fundação Amazonprev, Evandro Roque Delmiro

**Procurador(a):** Elizângela Lima Costa Marinho

**Decisão:** Julgar legal. Arquivar. Determinar o registro.

**PROCESSO Nº 13607/2020**

**Assunto:** Aposentadoria Invalidez

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Deolinda de Souza Pinto, no Cargo Efetivo de Auxiliar Administrativo, Matrícula N.º 061, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Caapiranga, Publicada no Dom Em 10/07/2020.

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Caapiranga

**Interessado(s):** Fundo da Previdência Social do Município de Caapiranga – Funprevic, Deolinda de Souza Pinto

**Procurador(a):** Evanildo Santana Bragança

**Decisão:** Julgar ilegal. Negar registro. Recomendar. Determinar.

**PROCESSO Nº 12110/2020**

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria Voluntária do Sr. Julio Santos Gomes, no Cargo de Professor Indígena, Matrícula N° 1082382, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tabatinga, Publicado no Dom Em 28/08/2018.

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Tabatinga

**Interessado(s):** Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tabatinga- Ipretab, Julio Santos Gomes

**Procurador(a):** Evanildo Santana Bragança

**Decisão:** Julgar legal. Determinar. Arquivar.

**PROCESSO Nº 10491/2020**

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Maria do Rosario da Silva Ramos, no Cargo de Professora, Matrícula 1.097-8a, da Prefeitura Municipal de Iranduba, Publicado no Dom Em 12/09/2019.

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Iranduba

**Interessado(s):** Maria do Rosario da Silva Ramos, Instituto de Previdência de Iranduba - Inprevi

**Procurador(a):** Elissandra Monteiro Freire Alvares

**Decisão:** Julgar legal. Arquivar. Determinar.

**PROCESSO Nº 10370/2020**

**Anexos: 12755/2019**

**Assunto:** Aposentadoria Invalidez

**Obj.:** Aposentadoria do Sr. Jose de Mar Gomes da Silva, no Cargo de Professor, Nível II, Classe/referência "002-10", Matrícula 258, da Prefeitura Municipal de Manacapuru, Publicado no Dom Em 29/05/2019.





Manaus, 4 de março de 2022

Edição nº 2744 Pag.30

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Manacapuru

**Interessado(s):** Jose de Mar Gomes da Silva, Fundo de Previdência Social do Município de Manacapuru - Funprevim

**Procurador(a):** Elissandra Monteiro Freire Alvares

**Decisão:** Julgar ilegal. Negar registro. Determinar.

### PROCESSO Nº 16817/2021

**Assunto:** Pensão por Morte

**Obj.:** Pensão Concedida as Sras. Rosana Hideko Gushima Santana, Eduarda Miyuki Gushima Santana e Ao Sr. Marcio Vinicius Gushima Santana, na Condição de Cônjuge, Filha e Filho, Respectivamente, do Sr. Marcio da Silva Santana, Matrícula Nº 141.966-8a, Lotado na Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, Publicado no Doe Em 26 de Agosto de 2021.

**Órgão:** Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

**Interessado(s):** Fundação Amazonprev, Marcio Vinicius Gushima Santana, Eduarda Miyuki Gushima Santana, Marcio da Silva Santana, Rosana Hideko Gushima Santana

**Procurador(a):** Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

**Decisão:** Julgar legal. Determinar. Conceder Prazo.

### PROCESSO Nº 16901/2021

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria do Sr. Joao de Holanda Farias, no Cargo de Promotor de Justiça de Entrância Final, Matrícula Nº 000.261 - 5a, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado do Amazonas, Publicado no Doe Em 26 de Outubro de 2021.

**Órgão:** Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Amazonas - Pgj

**Interessado(s):** Fundação Amazonprev, Joao de Holanda Farias

**Procurador(a):** Carlos Alberto Souza de Almeida

**Decisão:** Julgar legal. Determinar. Arquivar.

### PROCESSO Nº 16958/2021

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria do Sr. Joao Marques Maciel, no Cargo de Vigia, Matrícula Nº 614, Lotado na Prefeitura Municipal de Maués, Publicado no Dom Em 16 de Outubro de 2020.

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Maués

**Interessado(s):** Fundo de Previdência Social do Município de Maués – Sisprev, Joao Marques Maciel

**Procurador(a):** Elissandra Monteiro Freire Alvares

**Decisão:** Julgar legal. Determinar. Arquivar.

### PROCESSO Nº 17007/2021

**Assunto:** Aposentadoria Invalidez

**Obj.:** Aposentadoria por Invalidez da Sra. Marta Souza e Silva, no Cargo de Professora Ed-mag-v, Matrícula Nº 53-1, Lotada na Prefeitura Municipal de Manaquiri, Publicado no Dom Em 30 de Setembro de 2020.

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Manaquiri

**Interessado(s):** Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos de Manaquiri – Funprev, Marta Souza e Silva

**Procurador(a):** Ademir Carvalho Pinheiro





Manaus, 4 de março de 2022

Edição nº 2744 Pag.31

**Decisão:** Julgar legal. Arquivar. Determinar o registro.

### PROCESSO Nº 17026/2021

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Selvia da Silva Peres, no Cargo de Assistente Em Saúde - Técnico Em Enfermagem D-05, Matrícula Nº 110.605-8a, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde – Semsas, Conforme Portaria Nº 685/2021-gp/manaus Previdência Publicada no D.o.m Em 21 de Outubro de 2021.

**Órgão:** Secretaria Municipal de Saúde – Semsas

**Interessado(s):** Selvia da Silva Peres, Manaus Previdência - Manausprev

**Procurador(a):** Elizângela Lima Costa Marinho

**Decisão:** Julgar legal. Determinar o registro. Arquivar.

### PROCESSO Nº 17028/2021

**Assunto:** Aposentadoria Invalidez

**Obj.:** Aposentadoria por Invalidez da Sra. Waldecy Monteiro de Almeida, no Cargo de Especialista Em Saúde - Médico Clínico Geral I-04, Matrícula Nº 096.754-8b, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde – Semsas, Conforme Portaria Nº 650/2021-gp/manaus Previdência Publicada no D.o.m Em 13 de Outubro de 2021.

**Órgão:** Secretaria Municipal de Saúde – Semsas

**Interessado(s):** Waldecy Monteiro de Almeida, Manaus Previdência - Manausprev

**Procurador(a):** Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

**Decisão:** Julgar legal. Arquivar. Determinar.

### PROCESSO Nº 17053/2021

**Assunto:** Transferência Reserva Remunerada

**Obj.:** Transferência do 2.º Tenente Qoapm Carlos Batista Marinho, Matrícula Nº 126.208-4a, Lotado na Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, Publicado no Doe Em 29 de Setembro de 2021.

**Órgão:** Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

**Interessado(s):** Carlos Batista Marinho, Fundação Amazonprev

**Procurador(a):** Elissandra Monteiro Freire Alvares

**Decisão:** Julgar legal. Determinar. Conceder Prazo.

### PROCESSO Nº 17070/2021

**Assunto:** Transferência Reserva Remunerada

**Obj.:** Transferência do 1.º Sargento Qppm Jaiuson Vale de Jesus Costa, Matrícula Nº 128.196-8a, Lotado na Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, Publicado no Doe Em 29 de Setembro de 2021.

**Órgão:** Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

**Interessado(s):** Fundação Amazonprev, Jaiuson Vale de Jesus Costa

**Procurador(a):** Evelyn Freire de Carvalho

**Decisão:** Julgar legal. Determinar. Conceder Prazo.

### PROCESSO Nº 17095/2021

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária





Manaus, 4 de março de 2022

Edição nº 2744 Pag.32

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Miria Silva Araújo, no Cargo de Professor Ed-lpl-iv, Matrícula N° 56-1, Lotada na Prefeitura Municipal de Manaquiri, Publicado no Dom Em 28 de Maio de 2021.

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Manaquiri

**Interessado(s):** Miria Silva Araújo, Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos de Manaquiri – Funprev

**Procurador(a):** Evelyn Freire de Carvalho

**Decisão:** Julgar legal. Arquivar. Determinar.

### PROCESSO Nº 17098/2021

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Rociclei Marques Aguiar, no Cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe C, Referência 4, Matrícula N° 112.160-0a, Lotada na Secretaria de Estado da Saúde – Susam, Publicado no Doe Em 16 de Julho de 2021.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Saúde – Susam

**Interessado(s):** Rociclei Marques Aguiar, Fundação Amazonprev

**Procurador(a):** Elissandra Monteiro Freire Alvares

**Decisão:** Julgar legal. Arquivar. Determinar o registro.

### PROCESSO Nº 17453/2021

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Suzana de Oliveira Barros, no Cargo de Professor-pf20-esp-iii, 3ª Classe, Referência G, Matrícula N° 105.563-1d, Lotada na Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no Doe Em 08 de Novembro de 2021.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessado(s):** Suzana de Oliveira Barros, Fundação Amazonprev

**Procurador(a):** Elissandra Monteiro Freire Alvares

**Decisão:** Julgar legal. Determinar o registro. Arquivar.

### PROCESSO Nº 17470/2021

**Assunto:** Transferência Reserva Remunerada

**Obj.:** Transferência Para a Reserva Remunerada do Sr Célio José Fábio Caldas, no Cargo de Subtenente Qppm, Matrícula N° 125.452-9a, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas – Pmam, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e. Em 16/11/2021.

**Órgão:** Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

**Interessado(s):** Fundação Amazonprev, Célio José Fábio Caldas

**Procurador(a):** Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

**Decisão:** Julgar legal. Determinar. Conceder Prazo.

### PROCESSO Nº 17475/2021

**Assunto:** Transferência Reserva Remunerada

**Obj.:** Transferência do 2.º Tenente Qoapm João Bosco Barros Peixoto, Matrícula N° 125.119-8a, Lotado na Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, Publicado no Doe Em 10 de Novembro de 2021.

**Órgão:** Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

**Interessado(s):** João Bosco Barros Peixoto, Fundação Amazonprev







Manaus, 4 de março de 2022

Edição nº 2744 Pag.33

**Procurador(a):** Carlos Alberto Souza de Almeida  
**Decisão:** Julgar legal. Conceder Prazo. Determinar.

### PROCESSO Nº 17576/2021

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária  
**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Leoneide Moreira Guimarães Feijão, no Cargo de Especialista Em Saúde - Cirurgião Dentista Geral E-13, Matrícula Nº 064.255-0a, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde – Semsa, Publicado no Dom Em 02 de Dezembro de 2021.  
**Órgão:** Secretaria Municipal de Saúde – Semsa  
**Interessado(s):** Leoneide Moreira Guimaraes Feijao, Manaus Previdência - Manausprev  
**Procurador(a):** Evanildo Santana Bragança  
**Decisão:** Julgar legal. Arquivar. Determinar o registro.

### PROCESSO Nº 17595/2021

**Assunto:** Aposentadoria Invalidez  
**Obj.:** Aposentadoria por Invalidez do Sr. Genilson Alves Rodrigues, no Cargo de Assistente Em Saúde - Assistente Em Administração D-02, Matrícula Nº 108.314-7a, Lotado na Secretaria Municipal de Saúde – Semsa, Publicado no Dom Em 23 de Novembro de 2021.  
**Órgão:** Secretaria Municipal de Saúde – Semsa  
**Interessado(s):** Manaus Previdência - Manausprev, Genilson Alves Rodrigues  
**Procurador(a):** Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva  
**Decisão:** Julgar legal. Arquivar. Determinar o registro.

### PROCESSO Nº 17604/2021

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária  
**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Rosilene Barbosa Martins, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Nº Fec08/43654, Lotada na Prefeitura Municipal de Itacoatiara, Publicado no Dom Em 11 de Novembro de 2021.  
**Órgão:** Prefeitura Municipal de Itacoatiara  
**Interessado(s):** Rosilene Barbosa Martins, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara - Imprevi  
**Procurador(a):** Elissandra Monteiro Freire Alvares  
**Advogado(a):** Ramon da Silva Caggy - 15715  
**Decisão:** Julgar legal. Arquivar. Determinar o registro.

### PROCESSO Nº 17611/2021

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária  
**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Maria Marães do Nascimento, no Cargo de Professor-pf20.lpl-iv, 4ª Classe, Referência G1, Matrícula Nº 145.816-7b, Lotada na Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no Doe Em 16 de Novembro de 2021.  
**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc  
**Interessado(s):** Maria Maraes do Nascimento, Fundação Amazonprev  
**Procurador(a):** Evanildo Santana Bragança  
**Decisão:** Julgar legal. Conceder Prazo. Determinar.





Manaus, 4 de março de 2022

Edição nº 2744 Pag.34

### PROCESSO Nº 17629/2021

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Maria das Graças Batista da Silva, no Cargo de Assistente Em Saúde - Auxiliar de Serviços Gerais B-09, Matrícula Nº 079.954-8a, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde – Semsa, Publicado no Doe Em 01 de Dezembro de 2021.

**Órgão:** Secretaria Municipal de Saúde – Semsa

**Interessado(s):** Maria das Graças Batista da Silva, Manaus Previdência - Manausprev

**Procurador(a):** Elissandra Monteiro Freire Alvares

**Decisão:** Julgar legal. Arquivar. Determinar o registro.

### PROCESSO Nº 10067/2022

**Assunto:** Transferência Reserva Remunerada

**Obj.:** Transferência/reserva Remunerada do Sr. Nelson Pereira de Vasconcelos, Matrícula 126.138-0a, no Cargo de Subtenente Qppm do Órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, Publicado no Doe Em 16/11/2021.

**Órgão:** Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

**Interessado(s):** Fundação Amazonprev, Nelson Pereira de Vasconcelos

**Procurador(a):** Evelyn Freire de Carvalho

**Decisão:** Julgar legal. Conceder Prazo. Determinar.

### PROCESSO Nº 16123/2021

**Anexos:** 12593/2019

**Assunto:** Pensão por Morte

**Obj.:** Pensão Concedida Ao Sr. Joao Batista Dias Veloso, na Condição de Cônjuge da Sra. Maria Serrat dos Santos Veloso, Matrícula Nº 144.838-2b e 144.838-2c, Lotada na Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no Doe Em 25 de Junho de 2021.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessado(s):** Joao Batista Dias Veloso, Maria Serrat dos Santos Veloso, Fundação Amazonprev

**Procurador(a):** Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

**Decisão:** Julgar legal. Determinar o registro. Arquivar.

### PROCESSO Nº 15580/2021

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Maria Analia Ferreira Rodrigues, no Cargo de Agente Administrativo, Classe “h”, Referência 1, Matrícula Nº 003.686-2a, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde - Susam, Conforme a Portaria Nº 1280/2021, Publicada no Doe de 24 de Agosto de 2021.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Saúde – Susam

**Interessado(s):** Maria Analia Ferreira Rodrigues, Fundação Amazonprev

**Procurador(a):** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

**Decisão:** Julgar legal. Determinar o registro. Arquivar.

### PROCESSO Nº 15485/2021

**Anexos:** 16028/2021 e 16029/2021

**Assunto:** Pensão por Morte





Manaus, 4 de março de 2022

Edição nº 2744 Pag.35

**Obj.:** Pensão Concedida a Sra. Francisca das Chagas Almeida Costa, na Condição de Cônjuge do Sr. Antonio Silva da Costa, Matrícula 009.309-2b, Lotado na Procuradoria Geral do Estado do Amazonas - Pge, Publicado no Doe Em 11 de Junho de 2021.

**Órgão:** Procuradoria Geral do Estado do Amazonas - Pge

**Interessado(s):** Francisca das Chagas Almeida Costa, Antonio Silva da Costa, Fundação Amazonprev

**Procurador(a):** Evelyn Freire de Carvalho

**Decisão:** Julgar legal. Arquivar. Determinar o registro.

### PROCESSO Nº 16692/2021

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Maria Valderez Marques de Oliveira, no Cargo de Professora, Matrícula Nº 1.497-8a, Lotada na Prefeitura Municipal de Iranduba, Publicado no Dom Em 03 de Setembro de 2021.

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Iranduba

**Interessado(s):** Instituto de Previdência de Iranduba – Inprevi, Maria Valderez Marques de Oliveira

**Procurador(a):** Ademir Carvalho Pinheiro

**Decisão:** Julgar legal. Determinar. Arquivar.

### PROCESSO Nº 16739/2021

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Maria Ivanilde Costa e Souza, no Cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe C, Referência 4, Matrícula Nº 108.617-0a, Lotada na Secretaria de Estado da Saúde – Susam, Publicado no Doe Em 14 de Setembro de 2021.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Saúde – Susam

**Interessado(s):** Fundação Amazonprev, Maria Ivanilde Costa e Souza

**Procurador(a):** Elizângela Lima Costa Marinho

**Decisão:** Julgar legal. Arquivar. Determinar o registro.

### PROCESSO Nº 16814/2021

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Louise Herlene Cordeiro Nogueira, no Cargo de Cirurgião Dentista, Classe "d", Referência 1, Matrícula Nº 104.256-4a, Lotada na Secretaria de Estado da Saúde – Susam, Publicado no Doe Em 29 de Setembro de 2021.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Saúde – Susam

**Interessado(s):** Louise Herlene Cordeiro Nogueira, Fundação Amazonprev

**Procurador(a):** Evelyn Freire de Carvalho

**Decisão:** Julgar legal. Determinar. Conceder Prazo.

### PROCESSO Nº 16470/2021

**Assunto:** Pensão por Morte

**Obj.:** Pensão Concedida Em Favor da Sra. Thereza Francisca Nunes Vieira, na Condição de Cônjuge do Sr. Armando Gonçalves Vieira, na Patente de 2º Sargento, Matrícula Nº 008.115-9d, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, Conforme Portaria Nº 1455/2021-amazonprev Publicada no Doe Em 10 de Setembro de 2021.





Manaus, 4 de março de 2022

Edição nº 2744 Pag.36

**Órgão:** Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

**Interessado(s):** Armando Gonçalves Vieira, Thereza Francisca Nunes Vieira, Fundação Amazonprev

**Procurador(a):** Elissandra Monteiro Freire Alvares

**Decisão:** Julgar legal. Conceder Prazo. Determinar.

### PROCESSO Nº 15377/2021

**Anexos:** 11218/2016

**Assunto:** Pensão por Morte

**Obj.:** Pensão Concedida Em Favor da Sra. Sueli Castro Nascimento, na Condição de Cônjuge do Sr. Francisco de Aguiar Oliveira, Cargo de Auxiliar Operacional, 3ª Classe, Referência A, Matrícula Nº 125.109-0d, do Quadro da Secretaria de Estado de Administração e Gestão - Sead, Conforme Portaria Nº 1015/2021-amazonprev Publicada no D.o.e Em 05 de Julho de 2021.

**Órgão:** Secretaria de Estado de Administração e Gestão - Sead

**Interessado(s):** Sueli Castro Nascimento, Francisco de Aguiar Oliveira, Fundação Amazonprev

**Procurador(a):** Evanildo Santana Bragança

**Decisão:** Julgar legal. Arquivar. Determinar o registro.

### PROCESSO Nº 15644/2021

**Anexos:** 16100/2021

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Maria Zita Ramos de Albuquerque, no Cargo de Professor Nível Médio 20h 2-g, Matrícula 010.616-0b, Lotada na Secretaria Municipal de Educação – Semed, Publicado no Dom Em 17 de Agosto de 2021.

**Órgão:** Secretaria Municipal de Educação – Semed

**Interessado(s):** Manaus Previdência - Manausprev, Maria Zita Ramos de Albuquerque

**Procurador(a):** Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

**Decisão:** Julgar legal. Determinar o registro. Arquivar.

### PROCESSO Nº 15571/2021

**Assunto:** Pensão por Morte

**Obj.:** Pensão Concedida Em Favor da Sra. Noracy Vieira Lima, na Condição de Cônjuge do Sr. Raimundo Macedo Lima, no Cargo de Vigia, 3ª Classe, Referência A, Matrícula Nº 051.930-8b, do Quadro da Superintendência Estadual de Habitação - Suhab, Conforme Portaria Nº 1127/2021- Amazonprev Publicada no D.o.e Em 19 de Julho de 2021.

**Órgão:** Superintendência Estadual de Habitação - Suhab

**Interessado(s):** Raimundo Macedo Lima, Noracy Vieira Lima, Fundação Amazonprev

**Procurador(a):** Elissandra Monteiro Freire Alvares

**Decisão:** Julgar legal. Determinar o registro. Arquivar.

### PROCESSO Nº 16391/2021

**Anexos:** 10756/2017

**Assunto:** Pensão por Morte

**Obj.:** Pensão Concedida a Sra. Tereza Carneiro Barroso, na Condição de Companheira do Sr. Francisco Regildo Silva, Matrícula Nº 029.068-8d, Lotado na Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no Doe Em 22 de Julho de 2021.





Manaus, 4 de março de 2022

Edição nº 2744 Pag.37

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc  
**Interessado(s):** Francisco Regildo Silva, Fundação Amazonprev, Tereza Carneiro Barroso  
**Procurador(a):** Ademir Carvalho Pinheiro  
**Decisão:** Julgar legal. Determinar o registro. Arquivar.

### PROCESSO Nº 16179/2021

**Assunto:** Transferência Reserva Remunerada  
**Obj.:** Transferência do Sr. Subtenente Qppm Celio Martins dos Anjos, Matrícula Nº 142.864-0a, Lotado na Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, Publicado no Doe Em 20 de Agosto de 2021.  
**Órgão:** Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam  
**Interessado(s):** Celio Martins dos Anjos, Fundação Amazonprev  
**Procurador(a):** Evanildo Santana Bragança  
**Decisão:** Julgar legal. Conceder Prazo. Determinar.

### PROCESSO Nº 15135/2021

**Anexos:** 13695/2017  
**Assunto:** Pensão por Morte  
**Obj.:** Pensão Concedida a Sra. Maria Jose Cursino de Souza, na Condição de Cônjuge do Sr. Livio Andrade de Souza, no Cargo de Agente Administrativo, 4º Classe, com Equivalência Remuneratória Ao Cargo de Agente Administrativo, Classe E, Referência 1, Matrícula 125.733-1c, do Quadro Suplementar da Secretaria de Estado de Saúde - Ses, Conforme Portaria Nº 881/2021 Publicada no D.o.e Em 23 de Junho de 2021.  
**Órgão:** Secretaria de Estado da Saúde – Susam  
**Interessado(s):** Livio Andrade de Souza, Maria Jose Cursino de Souza, Fundação Amazonprev  
**Procurador(a):** Elizângela Lima Costa Marinho  
**Decisão:** Julgar legal. Determinar o registro. Arquivar.

### PROCESSO Nº 16803/2021

**Assunto:** Aposentadoria Invalidez  
**Obj.:** Aposentadoria por Invalidez da Sra. Ocilene Lima Rodrigues, no Cargo de Assistente Em Saúde - Técnico Em Enfermagem D-04, Matrícula Nº 108.168-3a, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde – Semsas, Conforme Portaria Nº 635/2021 - Gp/manaus Previdência Publicada no D.o.m Em 26 de Outubro de 2021.  
**Órgão:** Secretaria Municipal de Saúde – Semsas  
**Interessado(s):** Manaus Previdência - Manausprev, Ocilene Lima Rodrigues  
**Procurador(a):** Elizângela Lima Costa Marinho  
**Decisão:** Julgar legal. Determinar o registro. Arquivar.

### PROCESSO Nº 16437/2021

**Assunto:** Pensão por Morte  
**Obj.:** Pensão Concedida a Sra. Jucimara Menezes de Souza, na Condição de Companheira do Sr. Francisco Cavalcante Delmiro, Matrícula Nº 124.925-8b, Lotado na Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no Doe Em 01 de Setembro de 2021.  
**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc  
**Interessado(s):** Jucimara Menezes de Souza, Fundação Amazonprev, Francisco Cavalcante Delmiro





Manaus, 4 de março de 2022

Edição nº 2744 Pag.38

**Procurador(a):** Ademir Carvalho Pinheiro  
**Decisão:** Julgar legal. Determinar. Arquivar.

### PROCESSO Nº 15892/2021

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Odineia Meireles da Costa, no Cargo de Professor Nível 2, Normal Superior Anexo Ii-PCRM 40h, Matrícula Nº 9677, Lotada na Prefeitura Municipal de Humaitá, Publicado no Dom Em 20 de Agosto de 2021.

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Humaitá

**Interessado(s):** Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Humaitá, Odineia Meireles da Costa

**Procurador(a):** Elizângela Lima Costa Marinho

**Decisão:** Julgar legal. Determinar. Arquivar.

### PROCESSO Nº 15179/2021

**Anexos:** 14142/2016 e 14119/2016

**Assunto:** Pensão por Morte

**Obj.:** Pensão Concedida Em Favor do Sr. Almir Pedraça França, na Condição de Companheiro da Sra. Jancineia Colares Lopes, Ocupante de Dois Cargos de Professor, Pf20.Ipl-iv, 4ª Classe, Referências G e A, Matrículas 105.255-1e/d, do Quadro da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Conforme Portaria Nº 712/2021-amazonprev Publicada no D.o.e Em 02 de Junho de 2021.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessado(s):** Fundação Amazonprev, Almir Pedraça França, Jancineia Colares Lopes

**Procurador(a):** Elizângela Lima Costa Marinho

**Decisão:** Julgar legal. Determinar o registro. Arquivar.

### PROCESSO Nº 16659/2021

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Arliene Auxiliadora do Nascimento Bezerra Vilaça, no Cargo de Professor Nível Superior 20h 4-b, Matrícula Nº 080.961-6a, Lotada na Secretaria Municipal de Educação – Semed, Publicado no Dom Em 07 de Outubro de 2021.

**Órgão:** Secretaria Municipal de Educação – Semed

**Interessado(s):** Manaus Previdência - Manausprev, Arliene Auxiliadora do Nascimento Bezerra Vilaça

**Procurador(a):** Evanildo Santana Bragança

**Decisão:** Julgar legal. Determinar o registro. Arquivar.

### PROCESSO Nº 16295/2021

**Anexos:** 14665/2021

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Marcia Cristina Barrela da Silva, no Cargo de Professor Nível Médio 20h 3-f, Matrícula 064.589-3a, Lotada na Secretaria Municipal de Educação – Semed, Publicado no Dom Em 15 de Setembro de 2021.

**Órgão:** Secretaria Municipal de Educação – Semed

**Interessado(s):** Manaus Previdência - Manausprev, Marcia Cristina Barrela da Silva





Manaus, 4 de março de 2022

Edição nº 2744 Pag.39

**Procurador(a):** Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça  
**Decisão:** Julgar legal. Determinar. Arquivar.

4 de Março de 2022

  
**JUSSARA KARLA SAHDO MENDES**  
Chefe de Departamento da Primeira Câmara

### SEGUNDA CÂMARA

#### PAUTAS

Sem Publicação

#### ATAS

Sem Publicação

#### ACÓRDÃOS

**2º COMPLEMENTO DO EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, EM SESSÃO DO DIA 9 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**RELATOR: AUD. MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO**

**PROCESSO Nº 10729/2017**

**ASSUNTO:** PREST. DE CONTAS DE CONVÊNIO PARCELA ÚNICA

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR ADEMAR RAIMUNDO MAURO TEIXEIRA, REFERENTE AO TERMO DE CONVENIO Nº 001/2014 - FIRMADO COM A MANAUSCULT

**ÓRGÃO:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS - MANAUSCULT

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS - MANAUSCULT, ADEMAR RAIMUNDO MAURO TEIXEIRA, BERNARDO SOARES MONTEIRO DE PAULA, AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL - AADC

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL O TERMO DE CONVÊNIO. JULGAR REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. NOTIFICAR O SR. BERNARDO SOARES MONTEIRO DE PAULA E O SR. ADEMAR RAIMUNDO MAURO TEIXEIRA.





Manaus, 4 de março de 2022

Edição nº 2744 Pag.40

**PROCESSO Nº 13796/2020**

**ANEXOS: 15598/2019**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DO SR. MAURO MENDES DA SILVA, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20-ESP-III, REFERÊNCIA G1, MATRÍCULA N.º 024.427-9F, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADA NO DOE EM 17/06/2020.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** MAURO MENDES DA SILVA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

**PROCESSO Nº 11764/2020**

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. FRANCISCA BERNARDETE FLORIANO LEITE, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA DO SR. BENEDITO ROLIM DA SILVA, NO CARGO DE SOLDADO 1, MATRÍCULA 054.454-0C, DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO DOE EM 31/01/2020.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

**INTERESSADO(S):** FRANCISCA BERNARDETE FLORIANO LEITE, BENEDITO ROLIM DA SILVA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**DECISÃO:** PELO ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

**PROCESSO Nº 16205/2020**

**ASSUNTO:** PREST. DE CONTAS DE CONVÊNIO PARCELA ÚNICA

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. ALFREDO BEZERRA DE PAIVA, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO PARANÁ DO PARATARI II, REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 10/14, FIRMADO COM A SEPROR. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 3181/2014)

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR

**INTERESSADO(S):** SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR, ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO PARANÁ DO PARATARI – ADCPP, SONIA SENA ALFAIA, ALFREDO BEZERRA DE PAIVA

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL O TERMO DE CONVÊNIO. JULGAR IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. APLICAR MULTA AO SR. ALFREDO BEZERRA DE PAIVA E À SRA. SONIA SENA ALFAIA.

**PROCESSO Nº 10097/2021**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DO SR. EDMILSON CAMELO DIAS, NO CARGO DE VIGIA, MATRÍCULA 881, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI, PUBLICADO NO DOM EM 07/08/2019.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI







Manaus, 4 de março de 2022

Edição nº 2744 Pag.41

**INTERESSADO(S):** FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CARAUARI- CARAURIPREV, EDMILSON CAMELO DIAS

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR ILEGAL. OFICIAR O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CARAUARI - CARAURIPREV. NEGAR REGISTRO. NOTIFICAR O SR. EDMILSON CAMELO DIAS.

### PROCESSO Nº 11145/2021

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA AO SR. JEZER MESQUITA CRISPIM, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA SRA. ANA KEIVE PEREIRA DE MORAES, MATRÍCULA 579, EX-SERVIDOR ATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA, PUBLICADO NO DOM EM 23 DE FEVEREIRO DE 2021.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA

**INTERESSADO(S):** ANA KEIVE PEREIRA DE MORAES, JEZER MESQUITA CRISPIM, FUNDO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA – FUNPREVIC

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

### PROCESSO Nº 11468/2021

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA AO SR. RAIMUNDO OSCAR VIEIRA DE OLIVEIRA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA SRA. JACILENE DE SOUZA OLIVEIRA, MATRÍCULA 029.825-5B E 029.825-5C, EX-SERVIDORA ATIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 09 DE FEVEREIRO DE 2021.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, JACILENE DE SOUZA OLIVEIRA, RAIMUNDO OSCAR VIEIRA DE OLIVEIRA

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

### PROCESSO Nº 11960/2021

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DO SR. ADEMIR BARAUNA BATISTA, NO CARGO DE AUXILIAR DE CONTABILIDADE II, MATRÍCULA 03, REFERÊNCIA A, LOTADO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA, PUBLICADO NO DOM EM 11 DE FEVEREIRO DE 2021.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA

**INTERESSADO(S):** PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA, ADEMIR BARAUNA BATISTA

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**ADVOGADO(A):** FRANCINILBERSON BELTRÃO AYRES - 7956

**DECISÃO:** JULGAR ILEGAL. NEGAR REGISTRO. OFICIAR A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA. NOTIFICAR O SR. ADEMIR BARAUNA BATISTA.

### PROCESSO Nº 13663/2021

**ANEXOS:** 15004/2021





Manaus, 4 de março de 2022

Edição nº 2744 Pag.42

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA A SRA. OLÍVIA MOREIRA PEREIRA, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA DO SR. ERIVONALDO NUNES DE OLIVEIRA, MATRÍCULA 088.609-2A, LOTADO NO ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, PUBLICADO NO DOM EM 29 DE ABRIL DE 2021.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

**INTERESSADO(S):** OLIVIA MOREIRA PEREIRA, ERIVONALDO NUNES DE OLIVEIRA, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**ADVOGADO(A):** EDUARDO ALVES MARINHO - 7413, FELIPE CARNEIRO CHAVES - 9179, MAURICIO SOUSA DA SILVA - 9015, MARIO JOSE PEREIRA JUNIOR - 3731, RAFAEL DA CRUZ LAURIA - 5716

**DECISÃO:** CONCEDER PRAZO À MANAUS PREVIDÊNCIA.

**PROCESSO Nº 15004/2021**

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA A SRA. OLIVIA MOREIRA PEREIRA, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA DO SR. ERIVONALDO NUNES DE OLIVEIRA, MATRÍCULA 139.844-0E, LOTADO NA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 25 DE MAIO DE 2021.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** OLIVIA MOREIRA PEREIRA, ERIVONALDO NUNES DE OLIVEIRA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

**PROCESSO Nº 13801/2021**

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA AO SR. JOÃO VITOR FERNANDES PEREIRA, E A SRA. SOFIA FERNANDES PEREIRA, NA CONDIÇÃO DE FILHOS DO SR. AMARILDO LOPES PEREIRA, MATRÍCULA 084.454-3B, LOTADO NO ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, PUBLICADO NO DOM EM 27 DE ABRIL DE 2021.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

**INTERESSADO(S):** MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, AMARILDO LOPES PEREIRA, JOAO VITOR FERNANDES PEREIRA, SOFIA FERNANDES PEREIRA

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**ADVOGADO(A):** MARIO JOSE PEREIRA JUNIOR - 3731, EDUARDO ALVES MARINHO - 7413, FELIPE CARNEIRO CHAVES - 9179, RAFAEL DA CRUZ LAURIA - 5716, MAURICIO SOUSA DA SILVA - 9015

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

**PROCESSO Nº 14277/2021**

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA AO SR. MIGUEL RAIMUNDO BOEIRA DOS SANTOS, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA SRA. MARIA RAIMUNDA PINHEIRO VIEIRA, MATRÍCULA 062.136-6B E 062.136-6C, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, PUBLICADO NO DOM EM 11 DE JUNHO DE 2021.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED





Manaus, 4 de março de 2022

Edição nº 2744 Pag.43

**INTERESSADO(S):** MIGUEL RAIMUNDO BOEIRA DOS SANTOS, MARIA RAIMUNDA PINHEIRO VIEIRA, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**ADVOGADO(A):** RAFAEL DA CRUZ LAURIA - 5716, MAURICIO SOUSA DA SILVA - 9015, MARIO JOSE PEREIRA JUNIOR - 3731, FELIPE CARNEIRO CHAVES - 9179, EDUARDO ALVES MARINHO - 7413

**DECISÃO:** CONCEDER PRAZO À MANAUS PREVIDÊNCIA.

**PROCESSO Nº 14779/2021**

**ANEXOS:** 14671/2018

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA A SRA. MARIA LETICIA DO NASCIMENTO MONTEIRO, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. ROBE FREITAS MONTEIRO, MATRÍCULA 005.464-0B, LOTADO NA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADO NO DOE EM 05 DE JULHO DE 2021.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM

**INTERESSADO(S):** ROBE FREITAS MONTEIRO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARIA LETICIA DO NASCIMENTO MONTEIRO

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

**PROCESSO Nº 14870/2021**

**ANEXOS:** 15997/2021

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA A SRA. LEOCADIA DE LIMA SIQUEIRA E AO SR. JOSE VINÍCIUS MEDEIROS SIQUEIRA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE E FILHO, RESPECTIVAMENTE, DO SR. JOSE RAIMUNDO SIQUEIRA, MATRÍCULA 028.991-4B E 028.991-4C, LOTADO NA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 08 DE JUNHO DE 2021.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, JOSE VINÍCIUS MEDEIROS SIQUEIRA, LEOCADIA DE LIMA SIQUEIRA, JOSE RAIMUNDO SIQUEIRA

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

**PROCESSO Nº 15008/2021**

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA A SRA. CAROLINA DIEB FERREIRA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. JOSUE CLAUDIO FERRAZ CAMPOS, MATRÍCULA 064.442-0C, LOTADO NA CASA MILITAR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS, PUBLICADO NO DOM EM 21 DE JUNHO DE 2021.

**ÓRGÃO:** CASA MILITAR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS

**INTERESSADO(S):** CAROLINA DIEB FERREIRA, JOSUE CLAUDIO FERRAZ CAMPOS, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.





Manaus, 4 de março de 2022

Edição nº 2744 Pag.44

**PROCESSO Nº 15053/2021**

**ANEXOS: 15804/2021**

**ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE**

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA AO SR. WERBER CAVALCANTE SEGADILHA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA SRA. DELTA APARECIDA DE CASTRO SEGADILHA, MATRÍCULA 016.101-2-B E 016.101.2-D, LOTADA NA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 27 DE MAIO DE 2021.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, WERBER CAVALCANTE SEGADILHA, DELTA APARECIDA DE CASTRO SEGADILHA

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

**PROCESSO Nº 15060/2021**

**ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE**

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA A SRA. DIONEIA GARCIA DOS SANTOS E A SRA. MARIANA SOFIA DOS SANTOS DE CASTRO, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA E FILHA, RESPECTIVAMENTE, DO SR. JOSE ANTONIO GUEDES DE CASTRO, MATRÍCULA 185.186-1A, LOTADO NA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 29 DE JUNHO DE 2021.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** JOSE ANTONIO GUEDES DE CASTRO, DIONEIA GARCIA DOS SANTOS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARIANA SOFIA DOS SANTOS DE CASTRO

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

**PROCESSO Nº 15081/2021**

**ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE**

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA A SRA. DORIJANE NEVES DE OLIVEIRA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. RAIMUNDO FRANCISCO MARQUES VIANA, MATRÍCULA 136.187-2C/G, LOTADO NA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 21 DE JUNHO DE 2021.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** DORIJANE NEVES DE OLIVEIRA, RAIMUNDO FRANCISCO MARQUES VIANA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

**PROCESSO Nº 15193/2021**

**ANEXOS: 12670/2019**

**ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE**

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA A SRA. DEBORA LIRA BATISTA, E A SRA. SAMARA DE SOUZA BATISTA, NA CONDIÇÃO DE FILHAS DO SR. JAIR LEMOS BATISTA, MATRÍCULA 028.413-0E, LOTADO NO ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 09 DE JUNHO DE 2021.





Manaus, 4 de março de 2022

Edição nº 2744 Pag.45

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC  
**INTERESSADO(S):** JAIR LEMOS BATISTA, DEBORA LIRA BATISTA, SAMARA DE SOUZA BATISTA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV  
**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA  
**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

**PROCESSO Nº 15204/2021**

**ANEXOS:** 15755/2021

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA A SRA. ANA INES MENEZES AMORIM, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. HOZIEL MARQUES AMORIM, MATRÍCULA 054.037-4C, LOTADO NO ORGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO DOE EM 02 DE JUNHO DE 2021.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ANA INES MENEZES AMORIM, HOZIEL MARQUES AMORIM

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL E À FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

**PROCESSO Nº 15355/2021**

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA A SRA. VALDINEUZA FREITAS AMORIM, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA DO SR. JOSE MANUEL DE LIMA, MATRÍCULA 055.459-6B, LOTADO NA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO DOE EM 03 DE DEZEMBRO DE 2020.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, VALDINEUZA FREITAS AMORIM, JOSE MANUEL DE LIMA

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

**PROCESSO Nº 15381/2021**

**ANEXOS:** 14218/2016

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA A SRA. MATILDE DE LIMA VIEIRA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. IVO CARNEIRO VIEIRA, MATRÍCULA Nº 017.686-9C/E, LOTADO NA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 23 DE ABRIL DE 2021.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, IVO CARNEIRO VIEIRA, MATILDE DE LIMA VIEIRA

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**DECISÃO:** CONCEDER PRAZO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

**PROCESSO Nº 15387/2021**

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE





Manaus, 4 de março de 2022

Edição nº 2744 Pag.46

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA A SRA. JULIANA BELÉM TEIXEIRA NEBIAS, NA CONDIÇÃO DE FILHA DA SRA. NELMA BELÉM TEIXEIRA, MATRÍCULA 122.788-2C, LOTADA NA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 02 DE JULHO DE 2021.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** JULIANA BELÉM TEIXEIRA NEBIAS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, NELMA BELÉM TEIXEIRA

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

### PROCESSO Nº 15491/2021

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA A SRA. ROSA MARIA DA SILVA GAMA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. PAULO ROBERTO MARQUES GAMA, MATRÍCULA 053.112-0C, LOTADO NA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO DOE EM 02 DE JUNHO DE 2021.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ROSA MARIA DA SILVA GAMA, PAULO ROBERTO MARQUES GAMA

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

### PROCESSO Nº 15584/2021

**ASSUNTO:** TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

**OBJ.:** TRANSFERÊNCIA DO TENENTE CORONEL QOPM JOSÉ JORGE REBELLO NETO, MATRÍCULA 148.889-9A, LOTADO NA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO DOE EM 11 DE AGOSTO DE 2021.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

**INTERESSADO(S):** JOSÉ JORGE REBELLO NETO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL E À FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

### PROCESSO Nº 15626/2021

**ANEXOS:** 10351/2020

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. MARY ANE BRAGA BONATES, NO CARGO DE AUDITOR-FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, NÍVEL 31, MATRÍCULA Nº 050.835-7 A, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SEMEF, PUBLICADO NO DOM EM 27 DE AGOSTO DE 2021.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SEMEF

**INTERESSADO(S):** MARY ANE BRAGA BONATES, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

### PROCESSO Nº 15820/2021

**ANEXOS:** 16104/2021





Manaus, 4 de março de 2022

Edição nº 2744 Pag.47

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA A SRA. JOANA ILSA COSTA, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA DO SR. ALUISIO DA FONSECA FERNANDES, MATRÍCULA Nº 053.204-5D, LOTADO NA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO DOE EM 17 DE AGOSTO DE 2021.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

**INTERESSADO(S):** ALUISIO DA FONSECA FERNANDES, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, JOANA ILSA COSTA

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL E À FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

**PROCESSO Nº 15829/2021**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. ZENITA RODRIGUES MOREIRA, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL I, CLASSE 001, REFERÊNCIA 08, MATRÍCULA Nº 519, LOTADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU, PUBLICADO NO DOM EM 10 DE MARÇO DE 2021.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

**INTERESSADO(S):** FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU - FUNPREVIM, ZENITA RODRIGUES MOREIRA

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** CONCEDER PRAZO AO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU - FUNPREVIM.

**PROCESSO Nº 16118/2021**

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE FOMENTO

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA, REFERENTE AO TERMO DE FOMENTO Nº 38/2019 - SEAS, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS, ATRAVÉS DO FUNDO ESTADUAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS E A ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS DE RIO PRETO DA EVA - AIRPE.

**ÓRGÃO:** FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS

**INTERESSADO(S):** FERNANDA RAMOS FERREIRA, SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS, ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS DE RIO PRETO DA EVA - AIRPE, EUNIR ALVES CALDAS

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL O TERMO DE FOMENTO. JULGAR REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. NOTIFICAR À SRA. FERNANDA RAMOS FERREIRA E EUNIR ALVES CALDAS.

**PROCESSO Nº 16248/2021**

**ASSUNTO:** REFORMA INVALIDEZ

**OBJ.:** REFORMA POR INVALIDEZ DA SRA. SOLDADO QPPM ISIS DE LIMA GOMES, MATRÍCULA Nº 139.290-5A, LOTADA NA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO DOE EM 21 DE JULHO DE 2021.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ISIS DE LIMA GOMES

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA





Manaus, 4 de março de 2022

Edição nº 2744 Pag.48

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL E À FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

**PROCESSO Nº 16296/2021**

**ANEXOS:** 16835/2021

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. LUIZA VERA DE SENA CUNHA E LIMA, NO CARGO DE MÉDICO 4ª CLASSE (GRADUADO), REFERÊNCIA "A", CÓDIGO MED-GRD-IV, MATRÍCULA 018.654-6E, LOTADA NA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADO NO DOE EM 27 DE AGOSTO DE 2021.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM

**INTERESSADO(S):** LUIZA VERA DE SENA CUNHA E LIMA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**DECISÃO:** CONCEDER PRAZO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

**PROCESSO Nº 16308/2021**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. SUELANE VITALINO MARINHO DE AQUINO, MATRÍCULA 000.108-2C, NO CARGO DE ESCRIVENTE JURAMENTADO, CLASSE/NÍVEL F-III, LOTADA NA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM, PUBLICADO NO DOE EM 10 DE FEVEREIRO DE 2021.

**ÓRGÃO:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM

**INTERESSADO(S):** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM, SUELANE VITALINO MARINHO DE AQUINO

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

**PROCESSO Nº 16382/2021**

**ANEXOS:** 13451/2019

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA A SRA. MARCELA VITORIA LIMA DA SILVA, NA CONDIÇÃO DE FILHA DO SR. RAIMUNDO AVELINO DA SILVA, MATRÍCULA Nº 053.207-0B, LOTADO NA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO DOE EM 21 DE JUNHO DE 2021.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

**INTERESSADO(S):** RAIMUNDO AVELINO DA SILVA, MARCELA VITORIA LIMA DA SILVA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

**PROCESSO Nº 16404/2021**

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA AS SRAS. KARINE MACIEL DE SOUZA FARIAS, KALLYNE BEATRIZ SOUZA DOS SANTOS E KARYNNA HELOISE SOUZA DOS SANTOS, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE, FILHA E FILHA, RESPECTIVAMENTE, DO SR. DJALDO FARIAS DOS SANTOS JUNIOR, MATRÍCULA Nº 216.082-0A, LOTADO NA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO DOE EM 16 DE JULHO DE 2021.







Manaus, 4 de março de 2022

Edição nº 2744 Pag.49

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

**INTERESSADO(S):** KARYNNA HELOISE SOUZA DOS SANTOS, DJALDO FARIAS DOS SANTOS JUNIOR, KALLYNE BEATRIZ SOUZA DOS SANTOS, KARINE MACIEL DE SOUZA FARIAS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**DECISÃO:** CONCEDER PRAZO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

**PROCESSO Nº 16460/2021**

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA A SRA. JOANA ARAUJO DE SOUZA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. JOSE RONALDO DE SOUZA, MATRÍCULA Nº 010.918-5F, LOTADO NA SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER - SEJEL, PUBLICADO NO DOE EM 10 DE SETEMBRO DE 2021.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER – SEJEL

**INTERESSADO(S):** JOSE RONALDO DE SOUZA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, JOANA ARAUJO DE SOUZA

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

**PROCESSO Nº 16483/2021**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. VITORIA FREDERICO NUNES, NO CARGO DE PROFESSOR, NÍVEL II, CLASSE 002, REFERÊNCIA 10, MATRÍCULA Nº 505, LOTADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU, PUBLICADO NO DOM EM 28 DE JULHO DE 2021.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

**INTERESSADO(S):** FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU - FUNPREVIM, VITORIA FREDERICO NUNES

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

**DECISÃO:** JULGAR ILEGAL. NEGAR REGISTRO. NOTIFICAR A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU E O FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU- FUNPREVIM. DAR CIÊNCIA À SRA. VITÓRIA FREDERICO NUNES.

**PROCESSO Nº 16517/2021**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA INVALIDEZ

**OBJ.:** APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DO SR. ROSINALDO DE SOUZA SOARES, NO CARGO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO, MATRÍCULA Nº FEC08/44530, LOTADO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, PUBLICADO NO DOM EM 22 DE SETEMBRO DE 2021.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

**INTERESSADO(S):** ROSINALDO DE SOUZA SOARES, INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA - IMPREVI

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**ADVOGADO(A):** RAMON DA SILVA CAGGY - 15715

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

**PROCESSO Nº 16677/2021**

**ANEXOS:** 13803/2016





Manaus, 4 de março de 2022

Edição nº 2744 Pag.50

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA INVALIDEZ

**OBJ.:** APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. TANIA MARIA FERNANDES NICOLET, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 3-F, MATRÍCULA Nº 013.053-2B, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, PUBLICADO NO DOM EM 30 DE SETEMBRO DE 2021.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

**INTERESSADO(S):** MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, TANIA MARIA FERNANDES NICOLET

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

**DECISÃO:** CONCEDER PRAZO À MANAUS PREVIDÊNCIA.

**PROCESSO Nº 16713/2021**

**ASSUNTO:** TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

**OBJ.:** TRANSFERÊNCIA DO 1º SARGENTO QPPM GRACILIANO DA SILVA PIRES, MATRÍCULA Nº 150.050-3A, LOTADO NA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO DOE EM 23 DE SETEMBRO DE 2021.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, GRACILIANO DA SILVA PIRES

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL E À FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

**PROCESSO Nº 16718/2021**

**ASSUNTO:** TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

**OBJ.:** TRANSFERÊNCIA DO 1º SARGENTO QPPM PAULO DE SOUZA FROTA, MATRÍCULA Nº 148.736-1A, LOTADO NA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO DOE EM 27 DE SETEMBRO DE 2021.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

**INTERESSADO(S):** PAULO DE SOUZA FROTA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL E À FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

**PROCESSO Nº 16725/2021**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. JACIRA FERNANDES GOMES, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, NÍVEL AS-IA, MATRÍCULA Nº 226, LOTADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA, PUBLICADO NO DOM EM 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA

**INTERESSADO(S):** JACIRA FERNANDES GOMES, FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ENVIRA- FAPENV

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**DECISÃO:** CONCEDER PRAZO AO FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ENVIRA -FAPENV.





Manaus, 4 de março de 2022

Edição nº 2744 Pag.51

### PROCESSO Nº 16733/2021

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. JOSENILDE SILVA DE HOLANDA, NO CARGO DE PROFESSOR-PF20-ESP-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA G1, MATRÍCULA Nº 146.971-1B, LOTADA NA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 01 DE OUTUBRO DE 2021.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, JOSENILDE SILVA DE HOLANDA

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL E À FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

### PROCESSO Nº 16787/2021

**ASSUNTO:** TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

**OBJ.:** TRANSFERÊNCIA DO SUBTENENTE QPEBM RAIMUNDO FEITOSA DE SEIXAS, MATRÍCULA Nº 131.641-9B, LOTADO NO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - CBMAM, PUBLICADO NO DOE EM 27 DE SETEMBRO DE 2021.

**ÓRGÃO:** CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - CBMAM

**INTERESSADO(S):** RAIMUNDO FEITOSA DE SEIXAS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL E À FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

### PROCESSO Nº 16789/2021

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. LANIA LANE NERY DE LIMA, NO CARGO DE PROFESSOR-PF20-ESP-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA F, MATRÍCULA Nº 015.372-9B, LOTADA NA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 06 DE OUTUBRO DE 2021.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** LANIA LANE NERY DE LIMA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**DECISÃO:** CONCEDER PRAZO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

### PROCESSO Nº 16802/2021

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DO SR. JAIR NASCIMENTO DA COSTA, NO CARGO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO B-VII-III, MATRÍCULA Nº 008.128-0A, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINF, PUBLICADO NO DOM EM 13 DE OUTUBRO DE 2021.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINF

**INTERESSADO(S):** MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, JAIR NASCIMENTO DA COSTA

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

### PROCESSO Nº 16812/2021





Manaus, 4 de março de 2022

Edição nº 2744 Pag.52

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. MARIA RODRIGUES DE FRANÇA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, NÍVEL AS-IA, MATRÍCULA Nº 105, LOTADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA, PUBLICADO NO DOM EM 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA

**INTERESSADO(S):** MARIA RODRIGUES DE FRANÇA, FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ENVIRA- FAPENV

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**DECISÃO:** CONCEDER PRAZO AO FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ENVIRA - FAPENV.

### PROCESSO Nº 16866/2021

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. RAIMUNDA NONATA EVANGELISTA DE LIMA, NO CARGO DE ASSISTENTE EM SAÚDE - TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL D-09, MATRÍCULA Nº 064.079-4A, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, PUBLICADO NO DOM EM 18 DE OUTUBRO DE 2021.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

**INTERESSADO(S):** RAIMUNDA NONATA EVANGELISTA DE LIMA, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

### PROCESSO Nº 16875/2021

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA INVALIDEZ

**OBJ.:** APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. MICHELE DA SILVA REPOLHO MIRANDA, NO CARGO DE ASSISTENTE EM SAÚDE - TÉCNICO EM ENFERMAGEM D-04, MATRÍCULA Nº 107.731-7A, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, PUBLICADO NO DOM EM 18 DE OUTUBRO DE 2021.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

**INTERESSADO(S):** MICHELE DA SILVA REPOLHO MIRANDA, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** CONCEDER PRAZO À MANAUS PREVIDÊNCIA.

### PROCESSO Nº 16882/2021

**ANEXOS:** 10594/2016

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. SOLANGE DE FATIMA OLIVEIRA DA SILVA, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 2-F, MATRÍCULA Nº 011.752-8B, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, PUBLICADO NO DOM EM 26 DE OUTUBRO DE 2021.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

**INTERESSADO(S):** SOLANGE DE FATIMA OLIVEIRA DA SILVA, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

### PROCESSO Nº 16883/2021





Manaus, 4 de março de 2022

Edição nº 2744 Pag.53

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. CIBELE BESSA PRADO, NO CARGO DE MERENDEIRA CI, R4, NI, MATRÍCULA Nº 2471, LOTADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA, PUBLICADO NO DOM EM 07 DE OUTUBRO DE 2021.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA

**INTERESSADO(S):** FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BORBA – FAPEN, CIBELE BESSA PRADO

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

### PROCESSO Nº 16948/2021

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA INVALIDEZ

**OBJ.:** APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DO SR. ROBERTO ARINOS SOUZA, NO CARGO DE PROFESSOR ED-LPL-VI 40H, MATRÍCULA Nº 2172-1, LOTADO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI, PUBLICADO NO DOM EM 07 DE OUTUBRO DE 2020.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI

**INTERESSADO(S):** ROBERTO ARINOS SOUZA, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MANAQUIRI – FUNPREV

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

### PROCESSO Nº 16953/2021

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. HÉLIDA ALFAIA DE MORAES, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, MATRÍCULA Nº 0102-I, LOTADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, PUBLICADO NO DOM EM 15 DE JUNHO DE 2021.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ

**INTERESSADO(S):** SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MANICORÉ – SISPREV, HÉLIDA ALFAIA DE MORAES

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

### PROCESSO Nº 16978/2021

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA REVISÃO

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. ELILENA DE JESUS GOMES FREITAS, NO CARGO DE ASSISTENTE EM SAÚDE - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS B-05, MATRÍCULA Nº 111.399-2A, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, PUBLICADO NO DOM EM 29 DE OUTUBRO DE 2021.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

**INTERESSADO(S):** MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, ELILENA DE JESUS GOMES FREITAS

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**DECISÃO:** CONCEDER PRAZO À MANAUS PREVIDÊNCIA.

### PROCESSO Nº 16985/2021





Manaus, 4 de março de 2022

Edição nº 2744 Pag.54

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DO SR. ALDEMIR BENTES DOS SANTOS, NO CARGO DE TÉCNICO EM OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS, MATRÍCULA Nº 1658, LOTADO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, PUBLICADO NO DOM EM 25 DE MARÇO DE 2021.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS

**INTERESSADO(S):** ALDEMIR BENTES DOS SANTOS, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MAUÉS – SISPREV

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

### PROCESSO Nº 17001/2021

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. MARIA ROSA PEDROSA DE ARAUJO, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, NÍVEL AS-IA, MATRÍCULA Nº 1076, LOTADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA, PUBLICADO NO DOM EM 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA

**INTERESSADO(S):** MARIA ROSA PEDROSA DE ARAUJO, FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ENVIRA- FAPENV

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**DECISÃO:** CONCEDER PRAZO AO FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ENVIRA - FAPENV.

### PROCESSO Nº 17003/2021

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA INVALIDEZ

**OBJ.:** APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. ROSARIA FRANCALINO PEREIRA, NO CARGO DE PROFESSOR ED-LPL-VI 40H, MATRÍCULA Nº 2371-1, LOTADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI, PUBLICADO NO DOM EM 30 DE SETEMBRO DE 2020.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI

**INTERESSADO(S):** FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MANAQUIRI – FUNPREV, ROSARIA FRANCALINO PEREIRA

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

### PROCESSO Nº 17025/2021

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. DEBORAH DA SILVA MEDEIROS, NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO A-III-II, MATRÍCULA Nº 066.492-8B, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEMAD, PUBLICADO NO DOM EM 21 DE OUTUBRO DE 2021.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEMAD

**INTERESSADO(S):** DEBORAH DA SILVA MEDEIROS, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.





Manaus, 4 de março de 2022

Edição nº 2744 Pag.55

### PROCESSO Nº 17047/2021

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA INVALIDEZ

**OBJ.:** APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DO SR. NATAN BRAGANCA DE ASSIS, NO CARGO DE PROFESSOR ED-LPL-VI, MATRÍCULA Nº 2151-1, LOTADO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI, PUBLICADO NO DOM EM 28 DE ABRIL DE 2021.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI

**INTERESSADO(S):** FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MANAQUIRI – FUNPREV, NATAN BRAGANCA DE ASSIS

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

### PROCESSO Nº 17058/2021

**ASSUNTO:** TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

**OBJ.:** TRANSFERÊNCIA DO 2º SARGENTO QPPM JOHNNY RAMOS DE OLIVEIRA, MATRÍCULA Nº 137.395-1A, LOTADO NA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO DOE EM 28 DE SETEMBRO DE 2021.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

**INTERESSADO(S):** JOHNNY RAMOS DE OLIVEIRA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL E À FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

### PROCESSO Nº 17067/2021

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA INVALIDEZ

**OBJ.:** APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DO SR. KALEIDE MEIRELES FLORES, NO CARGO DE PROFESSOR ED-LPL-IV, MATRÍCULA Nº 2736-1, LOTADO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI, PUBLICADO NO DOM EM 28 DE ABRIL DE 2021.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI

**INTERESSADO(S):** FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MANAQUIRI – FUNPREV, KALEIDE MEIRELES FLORES

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**DECISÃO:** CONCEDER PRAZO AO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MANAQUIRI - FUNPREV.

### PROCESSO Nº 17072/2021

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DO SR. FRANCISCO LIRA DA FONSECA, NO CARGO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO PNF.ADM-I, 1ª CLASSE, REFERÊNCIA "E", MATRÍCULA Nº 028.124-7A, LOTADO NA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 22 DE SETEMBRO DE 2021.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** FRANCISCO LIRA DA FONSECA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.





Manaus, 4 de março de 2022

Edição nº 2744 Pag.56

### PROCESSO Nº 17099/2021

**ASSUNTO:** TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

**OBJ.:** TRANSFERÊNCIA DO 1º SARGENTO QPPM RAIMUNDO RIBEIRO DO NASCIMENTO, MATRÍCULA Nº 126.328-5A, LOTADO NA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO DOE EM 18 DE OUTUBRO DE 2021.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

**INTERESSADO(S):** RAIMUNDO RIBEIRO DO NASCIMENTO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL E À FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

### PROCESSO Nº 17139/2021

**ANEXOS:** 14963/2021 E 13915/2016

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA AS SRAS. ROSICLEIDE DA SILVA BEZERRA, ANNA KAROLLINA DA SILVA BEZERRA E AOS SRS. ABMAEL DA SILVA ARAÚJO BEZERRA E ABMAEL ARAÚJO BEZERRA JÚNIOR, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE, FILHA E FILHOS, RESPECTIVAMENTE, DO SR. ABMAEL ARAUJO BEZERRA, MATRÍCULA Nº 055.059-0B, LOTADO NA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO DOE EM 08 DE SETEMBRO DE 2021.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ABMAEL ARAÚJO BEZERRA JÚNIOR, ANNA KAROLLINA DA SILVA BEZERRA, ABMAEL DA SILVA ARAÚJO BEZERRA, ROSICLEIDE DA SILVA BEZERRA, ABMAEL ARAUJO BEZERRA

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL E À FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

### PROCESSO Nº 14963/2021

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA AS SRAS. ROSICLEIDE DA SILVA BEZERRA, ANNA KAROLLINA DA SILVA BEZERRA E AO SR. ABMAEL DA SILVA ARAÚJO BEZERRA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE, FILHA E FILHO, RESPECTIVAMENTE, DO SR. ABMAEL ARAUJO BEZERRA, MATRÍCULA 055.059-0B, PUBLICADO NO DOE EM 02 DE JULHO DE 2021.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

**INTERESSADO(S):** ROSICLEIDE DA SILVA BEZERRA, ABMAEL DA SILVA ARAÚJO BEZERRA, ABMAEL ARAUJO BEZERRA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ANNA KAROLLINA DA SILVA BEZERRA

**DECISÃO:** PELO ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

### PROCESSO Nº 17165/2021

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA







**OBJ.:** APOSENTADORIA DO SR. PAULO OLIVEIRA DE MENDONÇA, NO CARGO DE ASSISTENTE DE CONTROLE EXTERNO "C", MATRÍCULA Nº 000.049-3A, LOTADO NO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM, PUBLICADO NO DOE EM 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

**ÓRGÃO:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCEAM

**INTERESSADO(S):** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCEAM, PAULO OLIVEIRA DE MENDONÇA

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

### PROCESSO Nº 17293/2021

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. VANEIDE BEZERRA PATRIOTA PONTES, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 1-F, MATRÍCULA Nº 103.249-6A, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, PUBLICADO NO DOM EM 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

**INTERESSADO(S):** VANEIDE BEZERRA PATRIOTA PONTES, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

### PROCESSO Nº 17355/2021

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. ROMILDA BATISTA NUNES DE OLIVEIRA, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 20H 3-A, MATRÍCULA Nº 080.593-9A, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, PUBLICADO NO DOM EM 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

**INTERESSADO(S):** ROMILDA BATISTA NUNES DE OLIVEIRA, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

### PROCESSO Nº 17452/2021

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DO SR. DORVALINO SÃO JOSÉ VELASQUES CHAGAS, NO CARGO DE PROFESSOR-PF20.MSC-II, 2ª CLASSE, REFERÊNCIA G1, MATRÍCULA Nº 119.231-0E, LOTADO NA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 08 DE NOVEMBRO DE 2021.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** DORVALINO SÃO JOSÉ VELASQUES CHAGAS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL E À FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

### PROCESSO Nº 17466/2021

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA





Manaus, 4 de março de 2022

Edição nº 2744 Pag.58

**OBJ.:** APOSENTADORIA DO SR. PEDRO PEREIRA DA SILVA, NO CARGO DE PROFESSOR-PF20-ESP-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA G, MATRÍCULA Nº 118.644-2C, LOTADO NA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 08 DE NOVEMBRO DE 2021.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** PEDRO PEREIRA DA SILVA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

### PROCESSO Nº 17474/2021

**ASSUNTO:** TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

**OBJ.:** TRANSFERÊNCIA DO CORONEL QOPM ADIL ALVES PINTO, MATRÍCULA Nº 122.672-0B, LOTADO NA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO DOE EM 09 DE NOVEMBRO DE 2021.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ADIL ALVES PINTO

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL E À FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

### PROCESSO Nº 17481/2021

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DO SR. FRANCISCO MARINHO PESSOA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS PNF.ASG-I, 1ª CLASSE, REFERÊNCIA E, MATRÍCULA Nº 029.660-0A, LOTADO NA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 08 DE NOVEMBRO DE 2021.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, FRANCISCO MARINHO PESSOA

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

### PROCESSO Nº 17575/2021

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DO SR. LUIZ ROBERTO DE MELO FONSECA, NO CARGO DE CONSULTOR TÉCNICO, CLASSE ÚNICA, REFERÊNCIA 3, MATRÍCULA Nº 008.715-7A, LOTADO NA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO - SEAD, PUBLICADO NO DOE EM 06 DE OUTUBRO DE 2021.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO - SEAD

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, LUIZ ROBERTO DE MELO FONSECA

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

### PROCESSO Nº 17602/2021

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA





Manaus, 4 de março de 2022

Edição nº 2744 Pag.59

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. CLAUDINEIA TRINDADE DE SOUZA, NO CARGO DE INVESTIGADOR DE POLÍCIA, CLASSE ESPECIAL, MATRÍCULA Nº 007.905-7D, LOTADA NA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, PUBLICADO NO DOE EM 08 DE NOVEMBRO DE 2021.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, CLAUDINEIA TRINDADE DE SOUZA

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

**PROCESSO Nº 17635/2021**

**ANEXOS: 14829/2018**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. ADA FROTA OLIVEIRA DE CARVALHO, NO CARGO DE ESPECIALISTA EM SAÚDE - ENFERMEIRO GERAL F-08, MATRÍCULA Nº 063.174-4D, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, PUBLICADO NO DOM EM 26 DE NOVEMBRO DE 2021.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

**INTERESSADO(S):** MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, ADA FROTA OLIVEIRA DE CARVALHO

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

**PROCESSO Nº 10115/2022**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA/VOLUNTÁRIA DA SRA. DULCINEIDE PESSOA DA SILVA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SAÚDE, CLASSE C, MATRÍCULA 113.145-1A DO ORGÃO FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL DR. HEITOR VIEIRA DOURADO – FMT/HVD, PUBLICADO NO DOE EM 19/11/2021.

**ÓRGÃO:** FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL DR. HEITOR VIEIRA DOURADO – FMT/HVD

**INTERESSADO(S):** DULCINEIDE PESSOA DA SILVA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

**MANAUS, 04 DE MARÇO DE 2022**

**OSVALDO CESAR CURI DE SOUZA**  
Chefe do Departamento da Segunda Câmara





**FALANDO DE CONTAS**

.....

**O BOLETIM SEMANAL DO TCE-AM**

**SEXTA | 09H**

SINTONIZE **105.5 FM** NA RÁDIO CÂMARA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

[f](#) [tceam](#) [@](#) [tceamazonas](#) [t](#) [tce-am](#) [www.tce.am.gov.br](#)

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

ATOS NORMATIVOS

RESOLUÇÃO N.º 01, DE 21 FEVEREIRO DE 2022

**FIXA O VALOR DA PECÚNIA MENSAL DEVIDA AOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO**





Manaus, 4 de março de 2022

Edição nº 2744 Pag.61

### AMAZONAS, A TÍTULO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, CONCEDIDO NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 08/2022.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 1º, parágrafo único, da Lei n.º 2.423/96, de 10 de dezembro de 1996, combinado com o art. 1º, §1º, da Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002;

**CONSIDERANDO** o que determina o art. 73 da Constituição da República Federativa do Brasil;

**CONSIDERANDO** os permissivos legais estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal;

**CONSIDERANDO** a autorização concedida ao Presidente do Tribunal de Contas para dispor, nos limites da Lei, dos recursos orçamentários e financeiros desta Corte de Contas, conforme art. 29, inciso IX, da Resolução n.º 04/2002 (RI-TCE/AM);

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução n.º 08/2002, que dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação aos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** o art. 4º da citada Resolução, que atribui ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas a competência para fixar e atualizar, no âmbito da Corte, mediante prévia autorização do Tribunal Pleno, o valor desse auxílio;

**CONSIDERANDO** o teor da Informação n.º 29/2022/DIPREFO acerca do impacto financeiro resultante das despesas geradas por esta Resolução;

**CONSIDERANDO** a existência de disponibilidade orçamentária e financeira para cobrir as despesas decorrentes desta Resolução, consoante apurado pela Diretoria Orçamentária e Financeira, na Informação n.º 58/2022/DIORF;





Manaus, 4 de março de 2022

Edição nº 2744 Pag.62

**CONSIDERANDO**, ainda, a manifestação favorável da Diretoria Jurídica, nos termos do Parecer n.º 153/2022/DIJUR;


### RESOLVE:

**Art. 1º** - Fixar o valor de R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais) em pecúnia mensal, a título do auxílio alimentação regulamentado pela Resolução n.º 08/2002.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor a partir de 01 de março de 2022, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO AMAZONAS, em**  
Manaus, 21 de fevereiro de 2022.

  
ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA  
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

  
Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos  
Conselheira Vice-Presidente

  
JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO  
Conselheiro-ouvidor

  
JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO  
Conselheiro





Manaus, 4 de março de 2022

Edição nº 2744 Pag.63

  
MÁRIO MANOEL COELHO DE MELLO  
Conselheiro

  
LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES  
Conselheiro-Convocado

  
JOÃO BARROSO DE SOUZA  
Procurador-Geral

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA

#### DESPACHOS

Sem Publicação

#### PORTARIAS

Sem Publicação

#### ADMINISTRATIVO

Sem Publicação

#### DESPACHOS

Sem Publicação





### EDITAIS

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 03/2022 – DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20 c/c Art. 81, III, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do **Relator Conselheiro Substituto Alípio Reis Firmo Filho**, fica **NOTIFICADO o Sr. Walmir Braga Salgado**, para no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos citados no **Relatório Técnico de Vistoria nº 053/2021-DICOP (Notificação nº 108/2021-DICOP)**, reunidos no **Processo TCE nº 16350/2020**, que trata da Prestação de Contas da Sra. Joésia Moreira Julião Pacheco, Diretora-Presidente do Cetam, Exercício de 2012 (processo físico originário nº 2129/2013).

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 25 de fevereiro de 2022.

  
**RONALDO ALMEIDA DE LIMA**  
DIRETOR DE CONTROLE EXTERNO  
DE OBRAS PÚBLICAS

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 6/2022-DICAMI

**Processo nº 11722/2021.** Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Itacoatiara, do exercício de 2020.  
**Responsável: Sr. ANTÔNIO PEIXOTO DE OLIVEIRA**, Ex-Prefeito e ordenador de despesas. **Prazo: 30 dias.**  
**RELATOR: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro**

Pelo presente Edital, faço saber a todos, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 71, III, 81, II, da Lei n.º 2.423/96 c/c o art. 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o art. 20, da Lei nº 2423/96; arts. 86, 97, I e II, da Resolução n.º 04/2002-TCE; e, e ainda o Despacho do Sr. Relator, fica **NOTIFICADO o Sr. ANTÔNIO PEIXOTO DE OLIVEIRA**, Ex-Prefeito Municipal de Itacoatiara, exercício 2020, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas justificativas e/ou documentos como razões de defesa, acerca dos achados de auditoria constantes na **Notificação nº 05/2022-DICAMI** que deve ser requerida da DICAMI através do e-mail [dicami@tce.am.gov.br](mailto:dicami@tce.am.gov.br), para fins de subsidiar a defesa. Quanto à apresentação de petição e/ou defesa, Vossa Senhoria deve entregá-las de forma







# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 4 de março de 2022

Edição nº 2744 Pag.65

presencial no DEAP, **no horário de 7h às 17h**, sendo obrigatório a apresentação do comprovante de vacinação contra a COVID-19, mediante a apresentação do Certificado/Carteira de Vacina e o uso de máscara e proteção para acesso e permanência neste Tribunal, inclusive no estacionamento (arts.1º, II, 3º, I da Portaria nº 19/2022-GP, pub. no DOE/TCE de 11.1.2022, pp.3/6) podendo, no entanto, ser enviados no endereço eletrônico [protocolodigital@tce.am.gov.br](mailto:protocolodigital@tce.am.gov.br) os documentos de pequena monta (limitados a 10 megabytes), sem anexos, bem como as peças mais complexas, ficando estas sujeitas às possibilidades técnicas do DEAP, com autorização do Gabinete da Presidência, se necessário. Os documentos digitais fora do padrão acima definido, enviados pelo protocolo digital, serão rejeitados e deverão ser protocolados fisicamente na sede do Tribunal (art. 2º, inc. III e IV da Portaria nº 283/2020-GP, pub. no DOE/TCE de 24.9.2020). Caso a apresentação de defesa seja feita via e-mail, solicitamos de Vossa Senhoria que informe o número do processo, nome completo, CPF, cópia da identidade, bem como procuração, quando estiver representado por Advogado, consoante parágrafo único, do art. 2º, da Resolução nº 01/2020-TCE. Ressaltamos, ainda, que todos os arquivos eletrônicos deverão estar no formato PDF-A.

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 03 de março de 2022.

**GABRIEL DA SILVA DUARTE**  
Diretor do Controle Externo da Administração  
dos Municípios do Interior





**ATENÇÃO, PREFEITOS!**

*Não percam o prazo e respondam ao IEGM*

<https://econtas.tce.am.gov.br/eContas/login.jsf>

**PRAZO ATÉ**  
**31**  
**DE MARÇO**

iegm TCE AM

RESPONDA

tceam tceamazonas tce-am www.tce.am.gov.br





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 4 de março de 2022

Edição nº 2744 Pag.67



### **Presidente**

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

### **Vice-Presidente**

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

### **Corregedor**

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

### **Ouidor**

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

### **Coordenador Geral da Escola de Contas Públicas**

Mario Manoel Coelho de Mello

### **Conselheiros**

Cons. Antônio Julio Bernardo Cabral

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

### **Audidores**

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

### **Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM**

João Barroso de Souza

### **Procuradores**

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

### **Secretário Geral de Administração**

Harleson dos Santos Arueira

### **Secretário-Geral de Controle Externo**

Jorge Guedes Lobo

### **Secretário-Geral do Tribunal Pleno**

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

### **Secretária de Tecnologia da Informação**

Sheila da Nóbrega Silva

### **Diretora Geral da Escola de Contas Públicas**

Solange Maria Ribeiro da Silva

### **TELEFONES ÚTEIS**

**PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112**

### **Diário Oficial Eletrônico de Contas**

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam) [/tceam](https://www.youtube.com/tceam) [/tce-am](https://www.linkedin.com/company/tce-am) [/tceamazonas](https://www.youtube.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.youtube.com/tceam)

